

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 9 de novembro de 2011.

Ano XII, Edição 2804 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.601, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA os dispositivos que especifica, da Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010, modificando as finalidades, as competências, a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 14 da Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.”

Art. 2.º O art. 15 da Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010 passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV e V e com as seguintes alterações:

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, que manterá a sigla SEMEF, é órgão de gestão institucional integrante da Administração Direta do Poder Executivo, destinada ao cumprimento das seguintes finalidades:

I – omissis

II – omissis;

III – gestão do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, instituído pela Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, e seus alterações;

IV – formulação, desenvolvimento e implementação da Política de Tecnologia de Informações e Comunicações (TIC) no âmbito do município de Manaus, incluídos os projetos e ações voltados ao geoprocessamento;

V – gestão do Programa PPP – Manaus, instituído pela Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009”.

Art. 3.º O art. 16 da Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações e com o acréscimo dos incisos X e XI:

“Art. 16. Para o cumprimento de suas finalidades, compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação:

(.....)

X – gerir o Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, na forma das leis específicas, desencadeando ações fortalecedoras voltadas ao desenvolvimento socioeconômico municipal, mediante processos de consolidação das cadeias produtivas no município;

XI – formular e desenvolver, no âmbito da Administração Municipal, as políticas, os acessos, os usos e as aquisições de bens e serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), assim como de recursos e infraestruturas correlatas.”

Art. 4.º O art. 17 da Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF será dirigida por um Secretário, com o auxílio de um Subsecretário da Receita, um Subsecretário de Planejamento, um Subsecretário do Tesouro, um Subsecretário de Assuntos Administrativos e um Subsecretário de Tecnologia da Informação”.

Art. 5.º O art. 18 da Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF tem a seguinte estrutura operacional:

I – ÓRGÃOS VINCULADOS

a) Comitê de Crédito Municipal – CCM/FUMIPEQ

b) Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas

II – ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Municipal do Contribuinte

b) Comissão de Programação Financeira

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSOSSORAMENTO

a) Chefe de Gabinete do Secretário

b) Chefe de Gabinete dos Subsecretários

c) Assessoria Técnica

IV – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO

a) CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

b) SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. Departamento de Administração

2. Departamento de Logística

V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

a) SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1. Departamento de Planejamento

2. Departamento de Programação e Execução Orçamentária

b) SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO

1. Departamento de Encargos Gerais, Dívida Pública e Haveres

2. Departamento Financeiro

3. Departamento Contábil

c) SUBSECRETARIA DA RECEITA

1. Central de Atendimento

2. Departamento de Cobrança Administrativa

3. Departamento de Tributos Imobiliários

4. Departamento de Administração e Fiscalização Tributária

5. Departamento de Tributação

d) SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

2. Departamento de Infraestrutura e Segurança

Art. 6.º Fica criado o cargo de Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, cuja criação é compensada com a extinção do cargo de Subsecretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica, objeto de lei específica.

Art. 7.º Fica transformado em Corregedor Fazendário, mantida a simbologia e a remuneração, o cargo de Assessor Técnico I, símbolo DAS-3, integrante do Quadro de Cargos em Comissão aprovado pelo Decreto nº 0871, de 12 de maio de 2011.

Art. 8.º Para o atendimento das novas finalidades e diretrizes da SEMEF ficam criados os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, simbologia DAS-3;

II – 5 (cinco) cargos de Chefe de Divisão, simbologia DAS-2;

III – 1 (um) cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2;

IV – 2 (dois) cargos de Inspetor Setorial de Finanças, simbologia DAS-1;

V – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Subsecretário, simbologia DAS-1;

VI – 1 (um) cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1;

VII – 12 (doze) cargos de Gerente, simbologia DAS-1.

Parágrafo único. Parte da criação dos cargos de que tratam os incisos I a VII deste artigo será compensada:

I – com a extinção do cargo de Secretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica, cuja extinção é objeto de lei específica;

II – com a extinção do cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, simbologia DAS-2.

Art. 9.º Em obediência ao art. 3º da Lei nº 1.092, de 29 de dezembro de 2006, fica a SEMEF autorizada a se utilizar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, de servidores estatutários lotados na estrutura da extinta SEMTEC, pertencentes ou não ao Quadro Efetivo, devendo estes, ao final do prazo, serem devolvidos para a SEMAD, órgão gestor de recursos humanos do município.

Parágrafo único. A regra contida no *caput* não se aplica aos titulares de cargos de direção e assessoramento superior, de coordenação e assessoramento especial, ou qualquer outro cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação e no Quadro de Cargos aprovados pelo Decreto nº 0871, de 12 de maio de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2011.


ARMANDINHO ARMANDINHO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.602, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA os dispositivos que especifica, da Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, que criou o Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ e dá outras providências, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009 passa a vigorar com a revogação de seu inciso VII e com o acréscimo do inciso IV ao seu parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 3º omissis

(.....)

VII – revogado.

Parágrafo único. Omissis

IV – outras fontes firmadas por convênios autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º omissis

§ 1º As modalidades constantes nos incisos IV e V serão executadas e acompanhadas diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, em conformidade com o seu Plano Anual, estabelecendo-se para os mencionados itens, cumulativamente, o limite de quinze por cento das disponibilidades anuais do FUMIPEQ em cada exercício financeiro."

Art. 3º O art.8º da Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009 passa a vigorar com alterações em seu §1º e incisos e em seus §§ 2º e 3º, com a revogação de seu §4º:

" Art.8º omissis

§ 1º O Comitê de Crédito Municipal – CCM – terá os seguintes membros integrantes:

I – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, ou seu representante, membro nato;

II – Secretário-Chefe do Gabinete Civil, ou seu representante;

III – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ou seu representante;

IV – Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, ou seu representante;

V – Secretário Municipal de Produção e Abastecimento, ou seu representante;

VI – Presidente da Federação do Comércio, Bens e Serviços do Estado do Amazonas, ou seu representante;

VII – Presidente da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Amazonas, ou seu representante;

VIII – Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amazonas, ou seu representante;

IX – Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amazonas, ou seu representante;

X – Representante do Agente Financeiro.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação ou por seu substituto definido na forma regimental, que terá voto de qualidade, sendo-lhe facultado convocar reuniões extraordinárias em casos que envolvam relevância e urgência.

§ 3º O Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal – CCM será indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia exercida pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação – SEMEF e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Revogado”.

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e com a revogação dos incisos I à V:

“Art. 9º Os recursos financeiros do FUMIPEQ serão depositados pela SEMEF em conta específica no Agente Financeiro/Operador a ser indicado pelo Comitê de Crédito Municipal – CCM, o qual celebrará Convênio com o Poder Executivo Municipal para gerir e operacionalizar os recursos do Fundo.

Parágrafo único. A remuneração do Agente Financeiro/Operador será negociada em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos do FUMIPEQ”.

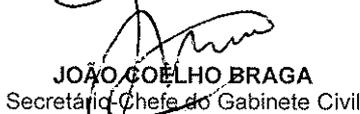
Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal – CCM, com remuneração correspondente a de Superintendente, definida na forma do art. 4º da Lei nº 1.322, de 16 de abril de 2009.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários à fiel execução das alterações introduzidas por esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em especial os relativos à definição das competências do Agente Financeiro e do Agente Operador do Fundo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.603, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTITUI o dia 5 de outubro como Dia Municipal do Migrante Paraense e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de outubro como “Dia Municipal do Migrante Paraense”, no município de Manaus.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a criação, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, dos cargos comissionados que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Ficam criados e incluídos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas e quantitativos especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Regimento Interno da SEMASDH e no Quadro de Cargos, aprovados pelo Decreto nº 0143, de 05 de junho de 2009, republicado em 19 de agosto de 2009, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO			
Nº DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Diretor de Área	DAS-4	01
02	Assessor Técnico I	DAS-3	03
03	Chefe de Divisão	DAS-2	03
04	Assessor Técnico II	DAS-2	02
05	Gerente	DAS-1	24
06	Assessor I	CAD-3	24
07	Assessor II	CAD-2	05
TOTAL			62

LEI Nº 1.605, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

CRIA a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.410, de 20 de janeiro de 2010, a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF, que passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF é órgão de execução de políticas e serviços públicos, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Manaus, que tem por finalidades o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas a questões fundiária e habitacional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários absorverá as competências atinentes às políticas fundiária e habitacional definidas na Lei nº 1.474, de 08 de julho de 2010, e no Decreto nº 0660, de 21 de setembro de 2010.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF:

I - formular, acompanhar, executar e avaliar a política habitacional do Município, bem como a política fundiária e de reforma agrária em todos os seus aspectos;

II - gerir o patrimônio fundiário municipal, ficando responsável pela atualização e manutenção do acervo fundiário e cartográfico;

III - promover a regularização habitacional e fundiária aos ocupantes das terras públicas;

IV - elaborar, criar e executar projetos de assentamentos rurais com viabilização socioeconômica, envolvendo planos de desenvolvimento e sustentabilidade nas áreas de agropecuária, agroextrativista e agroflorestais;

V - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais nas áreas fundiária e habitacional;

VI - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das políticas fundiária e habitacional;

VII - agenciar o cadastro fundiário, a desapropriação para fins de reforma agrária, a estruturação de projetos de reforma agrária e o desenvolvimento da política municipal de habitação;

VIII - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal de regularização fundiária e habitacional;

IX - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas habitacionais;

X - articular, com outros órgãos, a Política Municipal de Habitação à Política de Desenvolvimento Urbano, bem como às demais políticas públicas do Município;

XI - atuar na promoção de programas de habitação popular em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, assim como com as organizações da sociedade civil;

XII - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XIII - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

XIV - proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários será dirigida por um Secretário, com o auxílio de um Subsecretário, cujos cargos ficam criados por esta Lei.

Art. 5º Para os efeitos do disposto nesta Lei, ficam criados e integrados ao Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas descritos no Anexo Único, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a Secretaria requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual 2010-2013 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a republicação das Leis nº 1.314, de 04 de março de 2009, e nº 1.474, de 08 de julho de 2010, com texto consolidado em face das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

PARTE I			
CARGOS EM COMISSÃO			
Nº DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Secretário Municipal	-	01
02	Subsecretário Municipal	-	01
03	Assessor Técnico I	DAS-3	07
04	Diretor de Departamento	DAS-3	02
05	Chefe de Divisão	DAS-2	03
06	Assessor Técnico II	DAS-2	06
07	Gerente	DAS-1	05
08	Assessor I	CAD-1	05
TOTAL			30

PARTE II			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Nº DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Chefe de Setor	FG-3	02
02	Chefe de Setor	FG-2	03
03	Chefe de Setor	FG-1	03
TOTAL			08

(*) LEI Nº 1.594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

MODIFICA e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos V, VI, VII e VIII e dos §§ 11, 12, 13 e 14, com a seguinte redação:

**Art. 1º omissis*

§ 1º omissis

V – disciplinar as declarações fiscais e a geração da guia de informação eletrônica;

VI – disciplinar a responsabilidade tributária e o controle da autenticidade do documento fiscal;

VII – disciplinar os incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem a NFS-e;

VIII - dispor sobre a organização do sorteio de prêmios;

§ 11 O Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Manaus.

§ 12 A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Prefeito.

§ 13 Os incentivos a que se refere o art. 2º poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou em ambas:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador, para fins de abatimento no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nos termos do art. 2º;

II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas naturais que receberem a NFS-e.

§ 14 No caso do incentivo a que se refere o inciso II do § 13, cada NFS-e que registre um valor mínimo a ser definido em regulamento, dará direito a um número para o tomador do serviço participar do sorteio de prêmios, desde que esse tomador seja pessoa natural e indique inscrição no CPF.*

Art. 2º O § 5º do art. 1º; o inciso I do § 1º do art. 2º; o caput do art. 3º; e os incisos I, II e III do § 1º do art. 3º-A da Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º omissis*

§ 5º As pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Manaus, ficam obrigadas a prestar, mensalmente, declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico, incluindo-se nessa obrigação:

I - os estabelecimentos equiparados a pessoa jurídica;

II - os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;

III - os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

IV - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

V - os partidos políticos;

VI - as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

VII - as fundações de direito privado;

VIII - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

IX - os condomínios edilícios;

X - os cartórios notariais e de registro.*

**Art. 2º omissis*

§ 1º omissis

I – 50% (cinquenta por cento) para as pessoas físicas.*

Art. 3º O crédito a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser utilizado exclusivamente para o abatimento de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar, referente a imóvel de sua propriedade indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

**Art. 3º-A omissis*

§ 1º omissis

I – 100 UFM's, ao prestador de serviços;

II – 100 UFM's, à pessoa jurídica irregularmente registrada como tomadora de serviços;

*III – 50 UFM's, à pessoa física indevidamente registrada como tomadora de serviços.**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

(*) Republicado integralmente por haver sido publicado com incorreções no DOM Nº 2779, de 29-09-2011.

DECRETO Nº 1.324, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

APROVA o Regimento Interno do Parque "Cidade da Criança" e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS** e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.232, de 14-09-2011, que delega ao Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano-IMPLURB a responsabilidade pela gestão do Parque "Cidade da Criança";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento do mencionado espaço público, consoante estabelecido no art. 2º do Decreto nº 1.232, de 14-09-2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/2207/2887/03428,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Parque "Cidade da Criança", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A gestão do Parque "Cidade da Criança" é de responsabilidade do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB, conforme delegação de competência definida na forma do Decreto nº 1.232, de 14-09-2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**REGIMENTO INTERNO
PARQUE "CIDADE DA CRIANÇA"**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A gestão do Parque "Cidade da Criança", de responsabilidade do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB, compreende a sua administração, o controle e a fiscalização das obras sob responsabilidade da SEMINF, bem como as condições de uso e exploração após seu recebimento definitivo, para o que contará com o auxílio dos demais órgãos e entidades municipais, na forma definida neste Regimento Interno.

Art. 2º O Parque "Cidade da Criança", bem de uso comum do povo, tem por finalidade propiciar recreação, lazer, cultura e quaisquer outras atividades similares.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem o Parque "Cidade da Criança".

Art. 3º Ao IMPLURB competirá conciliar os interesses dos usuários do Parque, bem como de seus permissionários ou autorizatários, das pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, devendo, para o exercício desse mister, articular-se com os órgãos e entidades municipais buscando a eficiência na prestação dos serviços públicos envolvidos.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Das competências do IMPLURB**

Art. 4º Compete ao IMPLURB:

I - a gestão do uso, do funcionamento e da fiscalização da utilização do Parque, designando o pessoal necessário para esse mister;

II - o apoio e o acompanhamento dos programas e ações de caráter comunitário voltadas ao lazer, educação ambiental, recreação e desporto, articulando-os com os órgãos e entidades municipais envolvidos;

III - a promoção da participação comunitária mediante programas de comunicação e relacionamento com usuários e moradores das zonas circunvizinhas;

IV - a conservação e manutenção do Parque, incluindo as suas instalações e benfeitorias, devendo tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes e à empresa contratada para manutenção, preservando os recursos ambientais existentes;

V - a coordenação do serviço de zeladoria;

VI - a manutenção da guarda e segurança do Parque, mediante a requisição de pessoal junto ao Gabinete Militar, ou a contratação de serviços terceirizados;

VII - o estabelecimento de horários de funcionamento e visitação, observadas as finalidades definidas no art. 2º deste Regimento, competindo-lhe comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades verificadas em seu uso, bem como quanto à comercialização de bens de forma irregular, à má qualidade do serviço prestado e à presença de equipamentos sem condições de higiene e fora dos padrões adotados pelo Parque;

VIII - a definição de espaços a serem utilizados pelos ambulantes e permissionários/autorizatários para a comercialização de produtos no Parque, seja em seu interior ou exterior;

IX - a autorização, bem como a execução de qualquer obra ou intervenção no Parque, inclusive aquelas que necessitem de energia elétrica, de água canalizada e de esgotos;

X - a gestão dos espaços fixos explorados pelos permissionários/autorizatários, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos para o seu uso e exploração por terceiros;

XI - o estabelecimento, em conjunto com os demais órgãos e entidades, de atividades e programações voltadas à prática de esportes, atividades culturais, lúdicas, de educação ambiental, e outras que visem à melhoria da qualidade de vida, podendo estabelecer, inclusive, parcerias com empresas ou instituições públicas ou privadas;

XII - a realização de outras atividades a serem estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Seção II
Das competências dos demais órgãos e entidades**

Art. 5º Competirá à Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT a manutenção do funcionamento da biblioteca e do museu do Parque, bem como a promoção de atividades culturais e a adoção de medidas de preservação do patrimônio cultural, e ainda:

I - a elaboração de calendários, estabelecendo os horários e as atividades culturais a serem desenvolvidas em cada um dos espaços (anfiteatro, bibliotecas, museu, quadras poliesportivas e outros);

II - a cessão de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades culturais;

III - a manutenção de equipe própria ou sob sua coordenação durante a realização das atividades culturais desenvolvidas no Parque.

Art. 6º À Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR caberá a promoção de eventos visando à participação da comunidade em programas recreativos e culturais, atividades de lazer e entretenimento, dentre outras, competindo-lhe responsabilizar-se pelo pagamento de cachês dos artistas envolvidos nas programações, bem como pela obtenção de licenças de órgãos de classe como ECAD, sindicatos etc.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ caberá o estabelecimento de programas e eventos voltados à prática de atividades desportivas e de lazer e ainda:

I – a coordenação e organização de todas as atividades esportivas desenvolvidas no Parque;

II – a elaboração do calendário com atividades esportivas, contendo os horários e as atividades a serem desenvolvidas em cada um dos espaços (quadras poliesportivas, quadras de areia, pista de caminhada, ciclovia, praça de skate e campo de areia);

III – a cessão de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades esportivas, bem como das equipes que atuarão nas atividades.

Art. 8º Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS o desenvolvimento de programas e ações voltados à educação ambiental, assim como a adoção de medidas de preservação do patrimônio ambiental, e ainda:

I – a organização de roteiro especial para o Projeto Escola Itinerante de Educação Ambiental – EIMA no Parque, além de outras atividades de educação ambiental conforme calendário do projeto;

II – o estabelecimento de cronograma de palestras sobre educação ambiental, modulação de som, disposição e separação de resíduos sólidos em conjunto com a SEMULSP, para a gestão de permissionários, prestadores de serviços em geral;

III – o licenciamento ou a autorização do corte e poda de espécies arbóreas quando necessário, observadas as disposições da Lei nº 605/2001 - Código Ambiental de Manaus;

IV – o enriquecimento da mata ciliar existente no Parque com espécies florestais;

V – a identificação botânica das espécies arbóreas existentes no Parque;

VI – o monitoramento bimestral das ETES.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA caberá desenvolver programas preventivos de saúde, assim como prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ocorridos no interior do Parque e ainda:

I – a coordenação e organização de todas as atividades relacionadas à prevenção e manutenção da saúde desenvolvidas no Parque, competindo-lhe ceder todo o recurso material necessário para à realização das atividades pertinentes a sua área;

II – o estabelecimento de programas educativos visando à prevenção de doenças;

III – a elaboração de calendários com atividades específicas a sua área, estabelecendo os horários e as atividades a serem desenvolvidas em cada um dos espaços;

IV – a manutenção de equipe própria ou sob sua coordenação durante a realização das atividades desenvolvidas no Parque.

Art. 10. Competirá ao Gabinete Militar a promoção da segurança de todas as dependências do Parque, assim como a fiscalização do uso dos espaços, de modo a coibir atos de vandalismo, garantindo a preservação do patrimônio público e ainda:

I – a coordenação e organização de programas que visem à segurança de todas as dependências do Parque, garantindo a integridade física dos usuários e a preservação do patrimônio público e ambiental, devendo, para tanto, ceder todo os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades;

II – o estabelecimento de programas de treinamento destinados aos servidores responsáveis pela segurança, visando à melhor abordagem junto aos usuários.

Art. 11. A limpeza e manutenção dos jardins do Parque será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, competindo-lhe, ainda:

I – a coordenação e organização da limpeza do Parque, garantindo boas condições de higiene e preservação do patrimônio público e ambiental;

II – o estabelecimento de programas de coleta seletiva de lixo, mediante a definição de horários e procedimentos de coleta de lixo inclusive dos permissionários;

III – a manutenção de equipe própria ou sob sua coordenação, que realize a limpeza e a manutenção das plantas, da grama e do lago do Parque.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM a coordenação e a execução da divulgação das atividades e eventos promovidos pelo Parque.

Art. 13. Compete ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS a disponibilização dos recursos humanos necessários para desenvolver as atividades de orientação de trânsito no âmbito do espaço do Parque.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Educação – SEMED compete desenvolver programas e executar as atividades socioeducacionais do Parque, visando ao público alvo, disponibilizando, para tanto, dos recursos humanos necessários à formação na área educacional.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS

Seção I

Dos direitos e obrigações dos usuários

Art. 15. Ao usuário do Parque é vedado:

I – causar danos à vegetação do Parque, seus canteiros, jardins etc;

II – destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo, plantas de ornamentação, inclusive sementes;

III – plantar no Parque qualquer tipo de vegetação, inclusive árvores, flores ou arbustos, sem autorização do IMPLURB;

IV – banhar-se, lavar roupas, automóveis, animais ou outros materiais nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes;

V – poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes;

VI – obstruir corpos d'água, porventura existentes;

VII – usar aparelho de som, amplificadores, altofalantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais, não autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS;

VIII – depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza fora dos recipientes destinados a esse fim;

IX – circular no Parque com animais de médio e grande porte sem focinheira, e fora do colo de seus donos, abandonar o produto das necessidades fisiológicas deles nas dependências do Parque, bem como circular pelas áreas onde estão localizados os brinquedos infantis, quadras de esporte ou qualquer outra dependência do Parque vedada a animais;

X – pescar ou apreender qualquer espécie de fauna aquática nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes;

XI – portar equipamento para caça e pesca;

XII – alimentar animais de vida livre sem autorização da Administração;

XIII – usar explosivos perigosos ou ruidosos, bem como fogos de artifício, exceto quando autorizado pelo IMPLURB;

XIV – utilizar a área para divulgação de materiais de cunho religioso, político, cultural, filantrópico ou comercial, exceto quando previamente autorizado pelo IMPLURB;

XV – promover algazarras ou agir de modo a perturbar a tranquilidade dos demais usuários;

XVI – realizar eventos de qualquer natureza sem a autorização do IMPLURB;

XVII – abandonar no Parque os pertences pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação no local;

XVIII – desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizado pelo IMPLURB;

XIX – extrair, retirar ou transportar solo, pedra, ou qualquer outro recurso natural do Parque;

XX – depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público;

XXI – pintar ou remover pedras, vegetais, pisos ou outras estruturas, exceto quando previamente autorizado pela SEMMAS;

XXII – utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, piscinas ou espelhos d'água do Parque;

XXIII – trafegar com veículos ou estacioná-los em locais não autorizados pelo IMPLURB;

XXIV – efetuar reparos em veículos bem como a substituição de pneus nas dependências do Parque, a não ser em casos de emergência;

XXV – promover atividades comerciais ou de prestação de serviços, fixas, ambulantes ou temporárias, no Parque, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente;

XXVI – executar atividades de lavagem e guarda de veículos nos estacionamentos do Parque;

XXVII – participar ou promover jogos de azar ou quaisquer outros proibidos pela legislação;

XXVIII – trazer, para sua utilização ou locação, cadeiras, mesas e outros móveis ou equipamentos;

XXIX – fazer uso, nas dependências do Parque, de entorpecentes e drogas proibidas pela legislação;

XXX – promover ou participar de brincadeiras que ponham em risco a integridade física dos outros usuários;

XXXI – estender roupas, toalhas, lençóis e similares nas dependências do Parque;

XXXII – fazer fogueiras;

XXXIII – entrar nas dependências do Parque em horários não permitidos;

XXXIV – consumir bebidas alcoólicas nas dependências das quadras esportivas;

XXXV – desrespeitar os horários ou agendamentos estabelecidos pelo IMPLURB para a utilização das quadras de esportes.

Seção II

Das Disposições para Exploração Comercial e Prestação de Serviço

Art. 16. O exercício de qualquer atividade comercial, seja fixa, ambulante ou temporária no Parque dependerá da concessão de Autorização de Uso de Bem Público, a ser expedida pelo IMPLURB, observadas as normas definidas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º Considera-se como atividade comercial ou prestação de serviço ambulante, para efeito deste Regulamento, a desenvolvida em local pré-determinado, com equipamento móvel, que seja retirado do Parque após o encerramento da jornada de trabalho.

§ 2º Considera-se atividade comercial ou prestação de serviço temporária, para efeito deste Regulamento, a que ocorre esporadicamente, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias, sem possibilidade de prorrogação.

§ 3º Considera-se atividade comercial ou prestação de serviço fixa, para efeito deste Regulamento, a desenvolvida em local determinado, com equipamento fixo, sujeita às condicionantes do Termo de Permissão de Uso.

Art. 17. É vedado alienar ou ceder, sob qualquer aspecto ou natureza, para terceiros estranhos à relação contratual, a utilização do uso para exploração de atividade, na forma definida no art. 17.

Art. 18. O IMPLURB criará e manterá cadastro das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a exercer atividade comercial ou de prestação de serviço ambulante ou fixa no Parque.

Art. 19. A autorização concedida na forma deste Regulamento será rescindida quando não forem observadas as condições estabelecidas no Termo de Uso, bem como as normas contidas neste Regulamento e nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O ato de rescisão é da competência exclusiva do Diretor Presidente do IMPLURB, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Seção III

Das Regras para a Autorização de Uso para Atividade Comercial

Art. 20. Aos autorizatários, quando da execução das atividades comerciais, incumbe:

I – submeter previamente à aprovação do IMPLURB os equipamentos a serem utilizados, competindo-lhes mantê-los em perfeitas condições durante todo o prazo da autorização;

II – zelar pelas condições de segurança do seu equipamento perante terceiros;

III – comercializar somente os materiais e produtos objeto da autorização, e desde que estes atendam às necessidades de abastecimento do local, na forma definida pelo IMPLURB;

IV – manter exposto em local visível o devido alvará expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

V – manter seus empregados ou prepostos com uniforme e crachá de identificação definidos pelo IMPLURB;

VI – responsabilizar-se pela coleta e destinação dos resíduos ou invólucros dos produtos de sua comercialização;

VII – afixar no equipamento o preço dos serviços ou produtos;

VIII – manter os extintores de incêndio em lugares acessíveis de acordo com a legislação vigente;

IX – submeter à apreciação do IMPLURB a propaganda a ser fixada no equipamento, que deverá, em qualquer caso, referir-se apenas ao produto ou prestação de serviço;

X – dispor de coletores de lixo, cujo tipo, números e localização serão determinados pelo IMPLURB, bem como substituí-los, quando assim for exigido;

XI – responsabilizar-se pela limpeza do entorno de seu equipamento, de acordo com área definida pela administração do Parque;

XII – retirar seus equipamentos do interior do Parque após o encerramento das atividades, ou depositá-los em local previamente autorizado pela administração do Parque;

XIII – zelar pelo patrimônio público, inclusive informando à Administração do Parque quaisquer eventuais danos;

XIV – promover, concomitantemente com a atividade comercial, iniciativas de educação ambiental definidas pela Gestão do Parque em conjunto com a SEMMAS.

Seção IV

Do Processo para a Seleção de Vendedores Ambulantes

Art. 21. O IMPLURB realizará cadastramento e fará a seleção para as atividades de comércio ambulante no Parque, observado o seguinte:

I - no momento do cadastramento, o candidato deverá optar por local e ramo de atividade;

II - os candidatos poderão candidatar-se, no máximo, a dois locais diferentes;

III - a seleção se dará mediante sorteio público, quando houver empate dos critérios de seleção de vendedores ambulantes estabelecidos pelo IMPLURB;

IV - para assumir a vaga, o candidato deverá atender às condições estabelecidas ao comércio ambulante estabelecidas na forma deste Regimento Interno.

Art. 22. A autorização concedida aos vendedores ambulantes terá validade de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Somente após expirado o prazo estabelecido no *caput* poderá o ambulante habilitar-se em novo processo de seleção.

Seção V

Das Regras para a Permissão de Uso para Atividades Comerciais ou Prestação de Serviços Fixos

Art. 23. É facultado ao IMPLURB, observada a legislação aplicável, celebrar permissão de uso, a ser concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao permitente, ser revogada a qualquer tempo, ficando ajustado, entretanto, que sem prejuízo dessa precariedade expressamente reconhecida pelos permissionários, o prazo de utilização do bem é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Extrato do Termo de Permissão no Diário Oficial do Município, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 24. Pela permissão de uso e utilização do bem, os permissionários pagarão mensalmente ao IMPLURB uma importância fixa estabelecida por este órgão, na sede do endereço do Instituto, ou onde lhe for designado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora legais, se não efetuado o pagamento na data aprazada.

Parágrafo único. Os permissionários deverão arcar com todas as despesas de consumo do imóvel, como água, energia elétrica, telefone etc.

Art. 25. Será de responsabilidade exclusiva dos permissionários a manutenção do objeto (espaço) cedido mediante Termo de Permissão de Uso, observadas as regras estabelecidas no Termo de Permissão e os fins estabelecidos no mencionado Termo.

Art. 26. Os permissionários poderão efetuar no local as adaptações necessárias à perfeita instalação de funcionamento, desde que estas não alterem a estrutura do local, mediante prévia autorização escrita do IMPLURB, sob pena de responsabilização por qualquer dano decorrente da alteração, devendo recompor o imóvel à sua situação original quando do término do prazo da permissão.

Art. 27. O IMPLURB não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes de acidentes que venham a ocorrer em suas instalações, originados por motivos de força maior (falta de água, luz, transportes, comunicações, temporais), não cabendo aos permissionários quaisquer ressarcimentos nesse sentido.

Art. 28. São obrigações dos permissionários:

I – cumprir fielmente às obrigações definidas no contrato de permissão firmado com o IMPLURB;

II - utilizar o imóvel, exclusivamente, para os fins definidos contratualmente;

III – manter afixado em lugar visível o Alvará de Funcionamento do estabelecimento, bem como a tabela de preços dos produtos oferecidos;

IV – coibir a prática de jogos de azar no estabelecimento;

V – coibir a carga e descarga de mercadorias para abastecimento além do horário de 12 h;

VI – utilizar aparelhos de som, imagens e assemelhados somente após autorização do IMPLURB;

VII – coibir a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como a utilização de menor de 14 (quatorze) anos, salvo se na condição de aprendiz, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VIII - conservar o bem cujo uso lhe é permitido, mantendo-o em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, durante todo o prazo da concessão.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE

Art. 29. A realização de eventos de qualquer natureza no Parque, por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, deverá ser precedida de análise prévia do IMPLURB e dos órgãos e entidades responsáveis pelo auxílio da gestão dos espaços solicitados.

Art. 30. A concessão da licença para realização dos eventos será formalizada mediante Termo de Compromisso celebrado entre o requerente e o IMPLURB, a ser firmado pelo titular da entidade, que conterà as condições para a realização do evento.

Parágrafo único. Todos os eventos deverão ser gratuitos ao público e devem, obrigatoriamente, promover ações de educação ambiental, as quais serão orientadas pela SEMMAS, conjuntamente com o IMPLURB.

Art. 31. A autorização para a realização de eventos no Parque deverá ser solicitada, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, com os seguintes requisitos:

I – nome completo do requerente ou de seu representante legal;

II – CNPJ ou CPF do responsável;

III – endereço completo da entidade ou do responsável, bem como telefone para contato;

IV – data e local da utilização da área, com descrição da hora do início e término do evento, especificando o tempo necessário para montagem e desmontagem dos equipamentos porventura necessários à atividade, acompanhado de telefone para contato;

V – previsão do número de participantes;

VI – finalidade de utilização da área;

VII – indicação de um representante da entidade junto ao IMPLURB, com o respectivo telefone para eventuais contatos, durante e após o período de utilização do Parque;

VIII – croqui e memorial descritivo com equipamentos e aparelhos que pretende utilizar, forma de distribuição e fixação no Parque, bem como o modo com que serão conduzidos para o interior do Parque;

IX – indicação de como será efetuada a limpeza do Parque após o evento.

§ 1º Em eventos com previsão de público superior a 300 (trezentas) pessoas, deve o solicitante anexar em local de fácil visualização as Autorizações do Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, da SEMMAS e do MANAUSTRANS, sob pena de cancelamento do evento.

§ 2º Em eventos que exijam a utilização de equipamentos esportivos do Parque, é obrigatória a solicitação de autorização da SEMDEJ.

§ 3º Quando o pedido for em prazo inferior a 15 (quinze) dias, a autorização será concedida para 15 (quinze) dias depois, salvo situações excepcionais.

§ 4º Em caso de adiamento dos eventos, deverá o IMPLURB ser previamente notificado.

Art. 32. O solicitante será responsabilizado pelos atos praticados por seus funcionários ou prepostos perante a Administração Pública, ficando sujeito às penalidades cabíveis, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Além das normas previstas neste Capítulo, aplicam-se aos solicitantes todas as normas gerais estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedada a realização no Parque de eventos de cunho político e religioso, salvo os devidamente justificados e autorizados pela gestão do parque.

Art. 34. O Município de Manaus, por intermédio dos órgãos responsáveis pela gestão do Parque, não se responsabilizará por furtos, roubos e danos causados a veículos de usuários estacionados no Parque.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor do Parque.

DECRETO Nº 1.325, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56 e,

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, de área destinada à construção de quadra poliesportiva para a comunidade local;

CONSIDERANDO que a afetação pública dos bens de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes do processo nº 2011/11217/11261/00836,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área situada nesta cidade na Alameda Rio Negro com Rua Bauru, Loteamento Rio Piorini, bairro Terra Nova, de presumível propriedade ou posse de Terezinha Palheta Ferreira, com área total de 681,27 m² e perímetro de 112,44 metros, com os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, com a Sra Antônia Altiza Freire Bezerra; **ao**

sul, com Alameda Rio Negro; a leste, com a Rua Bauru; a oeste, com o Sr. Jorge Rodrigues Matos Junior, iniciando-se no marco M-01 definido pelas coordenadas N: 4667769,6625 e E: 398324,0579, confrontando com a Alameda Rio Negro, deste segue até o marco M-02 definido pelas coordenadas N: 4667782,3354 e E: 398310,1753, com azimute de 312°23'31,0" e distância de 18,80m; agora confrontando com o Sr. Jorge Rodrigues Matos Júnior; deste segue até o marco M-03 definido pelas coordenadas N: 4667813,5415 e E: 398325,3284, com azimute de 25°54'01,5" e distância de 34,69m; agora confrontando com Sra. Antônia Altiza Freire Bezerra; deste segue até o marco M-04 definido pelas coordenadas N: 4667806,4510 e E: 398341,9255, com azimute de 113°07'58,2" e distância de 18,05m; agora confrontando com a Rua Bauru; deste segue até o marco M-01 definido pelas coordenadas N: 4667769,6625 e E: 398324,0579, com azimute de 205°54'18,4" e distância de 40,90m.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à **construção de uma quadra poliesportiva.**

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deverá apresentar junto à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: escritura pública, registro imobiliário, certidão negativa de ônus, certidão de propriedade e vintenária, certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias, certidão de quitação de tributos municipais, certidões cíveis negativas da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da **Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF.**

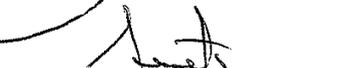
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


AMÉRICO GORAYEB JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1.326, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56 e,

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de área destinada à construção de Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF;

CONSIDERANDO que a afetação pública dos bens de que tratam este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes do processo nº 2011/11217/11261/02695,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de presumível propriedade ou posse de FUTOSHI HORTIFRUTI COMERCIAL LTDA., situada nesta cidade nas ruas 10, 21 12, Bairro Colina do Aleixo – Zona Leste, com área de 1.061,52 m² e perímetro de 134,13 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, com as casas nº 32 e 31, por uma linha reta medindo 41,53 metros com azimute de 112°15'49" que vai do P-01 ao P-02; **ao sul**, com Rua 21, por uma linha reta medindo 41,41m com azimute de 292°53'13"; que vai do P-03 ao P-04; **a leste**, com Rua 12, por uma linha reta medindo 25,82 metros com azimute de 202°41'39", que vai do P-02 ao P-03 ; **a oeste**, com a Rua 10, por uma linha reta medindo 25,37m com azimute de 22°25'30", que vai do P-04 ao P-01.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à construção de Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como escritura pública, registro imobiliário, certidão negativa de ônus, certidão de propriedade e vintenária, certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias, certidão de quitação de tributos municipais, certidões cíveis negativas da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

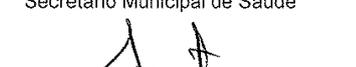
Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


AMÉRICO GORAYEB JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1.327, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que identifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56 e,

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de área destinada à construção de Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF;

CONSIDERANDO que a afetação pública dos bens de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes do processo nº 2011/11217/11261/02692,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de presumível propriedade ou posse de MARIA LOURDES PRAZERES BARRA, situada nesta cidade na rua Omar Aziz, com rua 08, Bairro Alfredo Nascimento – Zona Norte, com área total de 229,02 m² e perímetro de 64,43 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, com as terras de propriedade de Kelem Renata da Silva, por uma linha reta medindo 11,06 metros com azimute de 111º24'15" que vai do P-01 ao P-02; **ao sul**, com rua Omar Aziz, por uma linha reta medindo 11,94m com azimute de 309º58'01", que vai do P-03 ao P-04; **a leste**, com rua 08, por uma linha reta medindo 22,56 metros com azimute de 197º07'16", que vai do P-02 ao P-03; **a oeste**, com a Unidade Básica de Saúde N – 03 (UBS, N-03), por uma linha reta medindo 18,76m com azimute de 17º28'46", que vai do P-04 ao P-01.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à construção de Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como escritura pública, registro imobiliário, certidão negativa de ônus, certidão de propriedade e vintenária, certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias, certidão de quitação de tributos municipais, certidões cíveis negativas da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as as disposições em contrário.

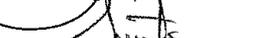
Manaus, 09 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DE ODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


AMÉRICO CORAYEB JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1.328, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA o Decreto nº 9.139, de 05 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 80, inciso IV, combinado com o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos definidos na regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica às alterações trazidas pela Lei nº 1.594, de 29 de setembro de 2011, e ao novo Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.594, de 29 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/2207/2887/04110,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º e seus §§ 2º e 3º, os arts. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o art. 10, o § 3º do art. 15, o art. 18 e inciso III do parágrafo único, o parágrafo único do art. 19, o art. 21 e seu parágrafo único, o inciso I do art. 22, os §§ 3º e 4º do art. 25 e o art. 30 todos do Decreto nº 9.139, de 05 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e obedecerá ao modelo constante no próprio sistema da NFS-e disponibilizado pelo Município, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o lay-out constante do sistema de emissão de notas.

§ 2º O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando elas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e."

Art. 3º O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br>, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- I - visualização do perfil do contribuinte;*
- II - emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;*
- III - envio de NFS-e por e-mail;*
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;*
- V - aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);**
- VI - substituição de RPS por NFS-e;*
- VII - verificação de autenticidade de NFS-e.*

Art. 4º O aplicativo citado no artigo anterior destina-se às pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema para emitir guia de pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais;

II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da legislação municipal, acessar as funcionalidades do sistema para emitir a guia de pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

III - às pessoas físicas residentes no Município de Manaus e pessoas jurídicas não estabelecidas em Manaus, acessar funcionalidades específicas.

Art. 5º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização de senha, obtida diretamente no sistema eletrônico da NFS-e, assim como a utilização da NFS-e fica sujeita à autorização do Fisco Municipal, solicitada diretamente no Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, disponível através do endereço <http://semef.manaus.am.gov.br>.

Art. 7º Os interessados poderão utilizar as funcionalidades do sistema eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br>, para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Art. 8º Ficam obrigadas a emitir, exclusivamente, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Manaus, independentemente da renda auferida, inclusive as enquadradas no regime por estimativa.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida por ocasião da prestação do serviço, nos termos da Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, e alterações.

§ 2º Os profissionais autônomos não se enquadram na hipótese disposta no caput deste artigo, devendo emitir o Recibo de Profissional Autônomo – RPA.

§ 3º Os prestadores de serviços que ainda utilizam as notas fiscais de serviços convencionais deverão migrar para o sistema de NFS-e até 31 de dezembro de 2011.

§ 4º O não atendimento do disposto no §3º acarretará a aplicação das penalidades contidas na legislação municipal.

Art. 10. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização do sistema.

Art. 15.

§ 3º A não substituição do RPS no prazo estabelecido equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.”

Art. 18. O recolhimento do Imposto referente à NFS-e deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN.

Parágrafo único. (...)

III - às empresas estabelecidas no Município de Manaus e enquadradas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

Art. 19......

Parágrafo único. Após a data de vencimento, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, com as cominações legais.”

Art. 21. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, até a data do vencimento do Imposto devido.

Parágrafo único. Após a data do vencimento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante regular processo administrativo.

Art. 22......

I - 50% (cinquenta por cento), para as pessoas físicas;

Art. 25......

§ 3º No período de 1º de novembro a 31 de dezembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados.

§ 4º Não poderá ser indicado o imóvel que possua débitos tributários relativos ao IPTU e/ou taxas de serviços públicos municipais com ele lançadas, no período da indicação de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 30. Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não haverá necessidade do prestador de serviços escriturá-la, já que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.”

Art. 2º O art. 10 passa a vigorar com o acréscimo dos arts. 10-A e 10-B e dos §§ 3º e 4º:

“Art. 10

§ 3º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML” com layout específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico.

§ 4º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 10-A. Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal de Finanças poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Art. 10-B. Fica instituído o controle da autenticidade da NFS-e, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br>, no site da NFS-e, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos”.

Art. 3º O art. 12 passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 1º e 2º:

“Art. 12

§ 1º Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos, no prazo estabelecido.

§ 2º Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

Art. 4º O art. 20 passa a vigorar com o acréscimo dos arts. 20-A e 20-B e dos respectivos parágrafos e incisos:

“Art. 20-A. A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

§ 1º A confirmação do encerramento da escrituração implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

§ 2º Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão encerrar a escrituração fiscal através da declaração “Sem Movimento”.

Art.20-B. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – gozar de isenção concedida por este Município;

III – ter imunidade tributária reconhecida;

IV – estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste Município;

V – estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias;

VI – estar enquadrado como Micro Empreendedor Individual, recolhendo o ISSQN por valor fixo estabelecido pela legislação federal que trata do Simples Nacional”.

Art. 5º O art. 24 passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV:

“Art. 24

IV – os tomadores de serviços de empresas enquadradas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional, que terão tratamento diferenciado a ser regulamentado”.

Art. 6º O art. 30 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único e dos arts. 30-A e 30-B e respectivos parágrafos, com as seguintes redações:

“Art. 30

Parágrafo único. A dispensa da escrituração prevista no caput se estende aos tomadores de serviços, que quando do aceite da NFS-e terão as mesmas escrituradas automaticamente, devendo os mesmos encerrarem a competência e emitirem a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 30-A As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do programa eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link “Livro Fiscal”.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias, na condição de tomadoras de serviços, de providenciarem as escriturações dos serviços tomados na forma prevista para os demais substitutos tributários.

Art. 30-B Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico, em módulo específico.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil as pessoas jurídicas:

I – proprietária do imóvel;

II – dona da obra;

III – incorporadora;

IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§ 2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

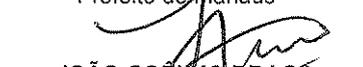
§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra “de ofício”, ficando o responsável sujeito as penalidades vigentes no Código Tributário do Município.”

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I, os arts. 6º, 9º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o § 2º do art. 14, o § 4º do art. 15, os § 2º e 8º do art. 25, todos do Decreto nº 9.139, de 05 de julho de 2007.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil


ALFEREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1.329, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA o Decreto nº 9.144, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre o preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 80, inciso IV, combinado com o artigo 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas regulamentares que definam o preenchimento da nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/2207/2887/04110,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º e seu § 1º, e o art. 6º e seus incisos I e III, do Decreto nº 9.144, de 06 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No campo “Código do Serviço” deverá ser selecionado o código da atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida.

§1º O sistema da NFS-e listará automaticamente os itens de serviços relacionados à empresa emitente, de acordo com a lista anexa à Lei nº 714/03, vinculados aos códigos constantes no CNPJ correspondente.

Art. 6º

I – nos casos previstos na alínea ‘j’, a dedução corresponderá ao fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS;

.....

III - nos casos previstos nas alíneas “e” e “f”, a dedução corresponderá aos adiantamentos feitos aos hóspedes, para pagamento de compras, desde que comprovadas por documentação idônea, bem como as importâncias referentes às vendas sujeitas ao ICMS ou aos serviços prestados por terceiros, desde que repassadas integralmente aos vendedores ou prestadores, que deverão emitir o respectivo documento fiscal em nome do hóspede.”

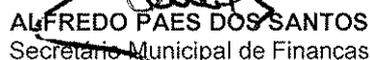
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 2º, o § 2º do art. 5º, as alíneas “a”, “b”, “g”, “h”, “k” e “l” e o inciso IV, todos do art. 6º do Decreto nº 9.144, de 06 de julho de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1.330, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

DEFINE procedimentos para o encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Exercício de 2011.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2011, a serem observados pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal;

CONSIDERANDO que a edição das respectivas normas procedimentais atende à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem a Lei nº 4.320, de 17/3/1964, e o Decreto nº 8.138, de 1º/11/2005, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.363, de 29/3/2006;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos Decretos nºs 7.916 e 7.917, de 03-06-2005, alterados pelos Decretos nºs 565 e 566, de 10-06-2010, alterados pelo Decretos nºs 1.079 e 1.080, de 12-07-2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as datas-limite e as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2011 dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem observadas pelos respectivos gestores.

Art. 2º As datas-limite a serem cumpridas pelos órgãos e entidades especificados no art. 1º são as seguintes:

I – 30-11-2011, para emissão de Nota de Empenho;

II – 05-12-2011, para emissão de Notas de Lançamento e respectivas Programações de Desembolso referentes à despesa.

III – 15-12-2011, para emissão de todas as Folhas de Pagamento Mensal e Especial, do mês de dezembro de 2011, conforme Calendário de Elaboração da Folha de Pagamento, estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Os pagamentos a serem realizados pelas unidades gestoras obedecerão ao seguinte:

I – a data-limite para pagamento pela Administração Direta e entidades da Administração Indireta será até o dia 28-12-2011;

II – após a data estabelecida no inciso I os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão confirmar, junto às instituições bancárias, os débitos em conta referentes aos pagamentos efetuados dentro do exercício.

Art. 4º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas, cuja liquidação tenha ocorrido no ano ou possa ocorrer até **30-12-2011**, e que tenham disponibilidade de caixa, dando-se prioridade aos processados, consoante estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 5º Excetuam-se do disposto nos artigos 2º e 3º, deste Decreto as seguintes despesas:

I – pertencentes ao grupo de despesas “Pessoal e Encargos Sociais”;

II – referentes ao cumprimento de sentenças judiciais;

III – destinadas ao atendimento das obrigações da Dívida Pública Consolidada;

IV – direcionadas para o cumprimento de obrigações tributárias e contributivas;

V – destinadas às despesas de pronto-pagamento;

VI – direcionadas às áreas de saúde e educação, referentes à aplicação mínima constitucional da receita de impostos;

VII – financiadas por recursos oriundos de termos de responsabilidade, convênios e operações de crédito;

VIII – financiadas por recursos próprios de Entidades e Fundos, somente até o limite do saldo financeiro de cada fonte de recursos; e

IX – autorizadas por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças, devidamente fundamentado.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise rigorosa de suas execuções orçamentárias por Fonte de Recursos, Natureza da Despesa e Ação, devendo fazer os ajustes necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º As entidades que compõem a Administração Indireta do Município deverão encaminhar à SEMEF, até a data-limite de 31-01-2012, o Balanço Geral referente ao exercício de 2011.

Art. 8º É vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta emitir quaisquer dos documentos elencados nos incisos I a III do art. 2º sem a observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, ressalvadas as exceções constantes do art. 5º.

Art. 9º É vedada a adoção de quaisquer atos que comprometam os prazos de encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil estabelecidos neste Decreto, sob pena de responsabilidade civil e administrativa do gestor que der causa ao fato.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças, através de seus órgãos competentes, emitirá nas suas respectivas áreas, as *Instruções Normativas* necessárias à efetiva implementação das disposições deste Decreto.

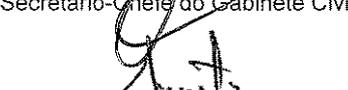
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1.331, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

CONSOLIDA o Regimento Interno da FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" – FDT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.321, de 16 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.509, de 21 de outubro de 2010, que reestrutura a FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" – FDT,

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidado o Regimento Interno da FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" – FDT, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas" são os especificados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cargos e funções referidos neste artigo foram criados pela Lei nº 942, de 20 de janeiro de 2006, e preservados pela Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009.

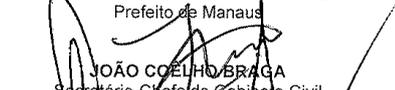
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas" – FDT, conforme o disposto em atos específicos, na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0330, de 26 de outubro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


JOSÉ ANTONIO FERREIRA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS"

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Composto a Administração Indireta Fundacional do Poder Executivo do Município de Manaus, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", reestruturada pela Lei nº 1.509, de 21 de outubro de 2010, é dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na cidade de Manaus, e competência para atuar em todo o território do Município.

Art. 2º Vinculada, para efeito de controle e supervisão, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 1.509, de 21 de outubro de 2010, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” tem por finalidades a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas ao idoso, notadamente o comprovadamente carente, acolhendo-o, prestando-lhe assistência e promovendo a sua inclusão social, podendo, para a consecução de seus objetivos, constituir parcerias em nível federal, estadual e municipal, para construir a rede articulada de proteção e garantia aos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. A Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” será regida por este Regimento Interno, por seu Manual de Organização e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades compete à Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”:

I – a execução e a coordenação da Política Municipal do Idoso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.482, de 7 de março de 2001, promovendo a articulação nos níveis estadual e federal, no sentido de constituir parcerias para construir a rede articulada de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

II – celebração de convênios, contratos, acordos de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados, visando à execução de suas finalidades.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.509, de 21 de outubro de 2010, o patrimônio da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” é constituído:

I – pelo prédio, terreno e instalações onde se encontra localizada a FDT;

II – pelos demais bens e direitos adquiridos e os que lhe sejam transferidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais autorizadas em lei;

III – pelas transferências financeiras oriundas de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

IV – pelos bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§1º Nas hipóteses de doações e legados gravosos ou com ônus, a aceitação dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em direito, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º Constituem receitas da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”:

I – a contraprestação devida por motivo dos serviços técnicos que prestar, em razão dos seus objetivos;

II – as indenizações, encargos financeiros e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões judiciais, administrativas ou por acordos decorrentes de questões próprias das áreas de sua competência;

III – as dotações orçamentárias e os créditos adicionais abertos ou previstos em seu favor, consignados no orçamento do Poder Executivo;

IV – os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V – as subvenções federais, estaduais e municipais;

VI – o produto das alienações de bens de seu patrimônio;

VII – as doações.

Art. 6º Nos casos em que se evidenciar a conveniência da Administração Pública Municipal, poderá a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” delegar a terceiros a administração de bens e a promoções de ações, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Dirigida por um Diretor-Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente, a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” tem a seguinte estrutura organizacional:

I – dos Órgãos Colegiados

- a) Conselho Diretor
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Municipal do Idoso
- d) Comissão de Licitação

II – dos Órgãos de Assistência Direta e Assessoramento

- a) Gabinete do Diretor-Presidente
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria Jurídica

III – dos Órgãos de Apoio à Gestão

- a) Departamento Administrativo
 1. Divisão de Patrimônio e Pessoal
 - 1.1 Gerência de Patrimônio, Material e Serviços
 - 1.2 Gerência de Pessoal
 - 1.3 Gerência de Informática
 2. Divisão de Orçamento e Finança
 - 2.1 Gerência de Orçamento e Finanças

IV – dos Órgãos de Atividades Finalísticas

- a) Departamento Social e de Saúde do Idoso
 1. Divisão de Atenção ao Idoso
 - 1.1 Gerência de Estudo e Pesquisa do Envelhecimento
 - 1.2 Gerência de Atendimento à Saúde
 - 1.3 Gerência de Atendimento Domiciliar
 - 1.4 Gerência de Serviço Social
 - 1.5 Gerência de Nutrição
 - 1.6 Gerência de Gestão a Serviço do Idoso
 2. Divisão do Parque Municipal do Idoso
 - 2.1 Gerência de Atividades Socio-Educativas e Físico-Desportivas
 - 2.2 Gerência de Eventos e Oficina Especializada

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”:

I – representar a Fundação em juízo e fora dele;

II – relacionar-se com autoridades, órgãos, entidades públicas e instituições privadas em assuntos de interesse da Fundação;

III – executar o Plano Anual de Trabalho da Fundação;

IV – assinar, com vista à consecução dos objetivos da FDT, convênios, contratos e demais ajustes, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

V – movimentar, conjuntamente com o titular da unidade administrativa competente, os recursos da FDT, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

VI – ordenar as despesas da FDT, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

VII – delegar competências, na forma da lei;

VIII – promover a designação de servidores para as Funções Gratificadas da FDT, com a denominação do Setor e as atribuições do Titular;

IX – instaurar e concluir sindicâncias e comissões de inquérito, na forma da legislação específica;

X – julgar recursos contra atos individuais do Vice-Presidente, dos Diretores e do Chefe de Gabinete;

XI – decidir sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da FDT;

XII – aprovar:

a) o Manual de Organização Administrativa da Fundação Dr. Thomas;

b) a indicação do servidor para viagens a serviço e participação de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

c) a escala de férias dos servidores;

d) a lotação interna dos servidores;

XIII – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Manual de Organização Administrativa a que se refere a alínea “a” do inciso XVI deste artigo estabelecerá:

- I – o detalhamento das competências das unidades integrantes da estrutura constante deste Regimento Interno;
- II – a denominação e as competências das Gerências;
- III – as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;
- IV – as normas internas de administração.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e no planejamento, na coordenação e na supervisão da execução das atividades nas unidades que lhe são subordinadas;
- II – promover a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a decisão do Diretor-Presidente;
- III – acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;
- IV – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído em seus impedimentos e afastamentos legais pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, por um Diretor, todos designados por ato legal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES

Art. 10. Sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno e no Manual de Organização Administrativa, constituem atribuições dos Diretores e dos dirigentes da Fundação Dr. Thomas:

- I – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III – zelar pelos bens e matérias sob sua guarda, garantindo a sua adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV – promover permanentemente avaliações dos servidores que lhe são subordinados, de acordo com as orientações da unidade competente;
- V – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI – julgar os recursos contra atos de seus subordinados;
- VII – realizar ações complementares, em razão da competência da unidade sob sua direção.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11. São competências do Conselho Diretor:

- I – exame e aprovação dos Planos Anuais de Trabalho, Programas Gerais, da proposta orçamentária e do programa de recurso;
- II – avaliação e validação da Política Municipal da Formação e Desenvolvimento de Servidores;
- III – deliberação dos planos, programas e projetos de interesse da Fundação Dr. Thomas, desde que seja submetida pelo Diretor-Presidente;
- IV – acompanhamento da execução orçamentária e da gestão administrativa e financeira da Fundação, observado o estrito cumprimento das normas legais aplicáveis;
- V – apreciação de qualquer alteração ou reforma do Regimento da FDT;
- VI – aprovação do Regimento Interno da Fundação Dr. Thomas;

VII – exercício de outras matérias correlatas, por solicitação do Diretor-Presidente da Fundação;

§1º O Conselho Diretor reunir-se-á no início e no final do exercício, para aprovação do Plano de Trabalho anual da FDT e avaliação de sua execução, sem prejuízo da deliberação de outras matérias submetidas pelo Diretor-Presidente.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando necessárias, a juízo e mediante a convocação do Diretor-Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da administração econômica e financeira da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”, mediante o exame das prestações de contas e da escrituração contábil, com a assessoria, se necessário e por definição do Diretor-Presidente, de contadores legalmente habilitados.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo do disposto na Lei nº 628, de 08 de novembro de 2011, a promoção, a deliberação, a fiscalização e o controle das ações das políticas sociais voltadas para o idoso.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 14. Compete à Comissão de Licitação o processamento e julgamento, na forma da legislação e regulamentos vigentes, das licitações e demais procedimentos que antecedem as aquisições de bens e serviços no âmbito da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Gabinete do Diretor-Presidente:

- I – coordenação da representação social e política do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente;
- II – assistência ao titular da FDT em suas atribuições técnicas e administrativas, mediante controle da agenda;
- III – coordenação do fluxo de informações e divulgação das ordens do Diretor-Presidente e as relações públicas de interesse da Fundação;
- IV – recebimento e distribuição das correspondências enviadas;
- V – exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16. Compete à Assessoria Técnica:

- I - assessoramento técnico especializado a todas as unidades da Fundação, podendo este abranger as áreas tecnológicas, de comunicação, de planejamento, além de outras, de acordo com as especificações funcionais que atendam às necessidades demandadas pelo Diretor-Presidente;
- II - elaboração de pareceres, laudos técnicos, notas técnicas de acordo com a área funcional;
- III - exercício de outras competências correlatas, em razão da natureza.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. Compete à Assessoria Jurídica:

- I - representação judicial e extrajudicial ativa e passiva da Fundação, nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo, instância ou tribunal, em caráter privativo;

II - realização de advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e a contribuir para o aprimoramento institucional da Fundação, inclusive mediante a propositura de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos;

III - desempenho das funções de assessoria jurídica do órgão;

IV - assessoramento aos dirigentes da Fundação em matéria jurídica por meio de orientação ou de emissão de parecer jurídico, com vista ao controle prévio de conformidade à lei dos atos a serem por eles praticados;

V - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO

SEÇÃO I DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 18. Compete ao Departamento Administrativo:

I - coordenação, programação, monitoramento e avaliação das atividades financeiras, contábeis e de execução orçamentária de programas, projetos e convênios entre as diversas áreas da FDT;

II - acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual de acordo com a legislação vigente, em conjunto com os órgãos próprios da Prefeitura;

III - acompanhamento da prestação de contas anual e da inserção mensal de informações no sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP/Captura, para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;

IV - planejamento dos processos de manutenção e aquisição de material e serviços, assim como o controle dos bens patrimoniais necessários ao funcionamento da Fundação;

V - coordenação da gestão de pessoal;

VI - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E PESSOAL

Art. 19. Compete à Divisão de Patrimônio e Pessoal:

I - exame e instrução dos processos referente a direitos, deveres, vantagens e responsabilidade dos servidores da FDT;

II - controle da frequência dos servidores e estagiários, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamento, direitos, deveres e garantias individuais e sociais;

III - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 20. Compete à Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços:

I - programação, execução e supervisão das atividades relativas a compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, transporte e serviços gerais;

II - execução, orientação e supervisão dos serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza;

III - acompanhamento e controle da transferência de bens móveis, além da elaboração do inventário anual de bens móveis da FDT;

IV - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 21. Compete à Gerência de Pessoal

I - proposição de normas e instruções relativas às áreas de recursos humanos, em articulação com o Departamento Administrativo e a Secretaria Municipal de Administração;

II - administração dos cargos e salários;

III - execução da avaliação de desempenho, do treinamento e do desenvolvimento de recursos humanos;

IV - elaboração e manutenção da folha de pagamento do pessoal da FDT;

V - promoção do registro e da movimentação de pessoal;

VI - implantação e manutenção atualizada dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores da FDT;

VII - controle do registro de pessoal colocado à disposição da FDT;

VIII - acompanhamento e controle do quadro de pessoal

IX - controle da frequência dos servidores, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamentos, direitos, deveres e garantias individuais e sociais;

X - exame e instrução dos processos referentes a direitos e deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores da FDT;

XI - organização e manutenção atualizada da documentação referente à vida funcional do servidor;

XII - controle do cumprimento das penalidades administrativas;

XIII - elaboração dos lançamentos referentes à nomeação, cargo e demissão no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;

XIV - preparação e controle de arquivos do Diário Oficial do Município;

XV - proporcionamento de um clima organizacional satisfatório, por meio de atividades de interação e lazer entre os servidores;

XVI - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 22 Compete à Gerência de Informática:

I - a interação com a Secretaria Municipal e Projetos Especiais e Gestão Tecnológicas - SEMTEC, visando atender às necessidade da Fundação relativas à informática;

II - realização de análise, estudos e proposição de projetos de aperfeiçoamento e expansão dos programas e sistemas;

III - execução e acompanhamento do controle de qualidade do processamento e sistemas utilizados;

IV - viabilização de manual para utilização dos programas implantados e orientação dos servidores sobre o funcionamento operacional desses programas;

V - solicitação para a realização de capacitação de servidores, com o objetivo de orientá-los sobre o funcionamento e operação dos programas e sistemas implantados;

VI - desenvolvimento de programas e de sistemas e suas atualizações, visando suprir as demandas operacionais e administrativas da Fundação, além da operação dos equipamentos na área de informática;

VII - fiscalização dos serviços contratados na área de informática;

VIII - execução do controle de qualidade de equipamentos e de rede de comunicação;

IX - realização de instalação, manutenção e remanejamento dos equipamentos de informática;

X - solicitação para a aquisição de programas e sistemas na área de informática;

XI - fornecimento de especificações necessárias de material, de programas e de equipamentos a serem adquiridos na área de informática, fiscalizando o material recebido e a execução dos serviços contratados;

XII - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 23 Compete à Divisão de Orçamento e Finanças:

I - gerenciamento e operacionalização das atividades relativas ao planejamento orçamentário para a elaboração e análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual - PPA, da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, no âmbito da Fundação Dr. Thomas;

II - efetivação das despesas e dos pagamentos;

III - execução das atividades contábeis e financeiras que lhe sejam delegadas;

IV - execução, acompanhamento, registro e controle das dotações orçamentárias e créditos adicionais;

V - execução e acompanhamento da folha de pagamento dos servidores, assim como controle da concessão de adiantamentos e diárias;

VI - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 24 Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - acompanhamento do registro analítico e da conciliação mensal das contas bancárias de qualquer natureza;

II - desenvolvimento das atividades de registro, controle e análise dos atos e fatos ligados à gestão financeira, patrimonial, execução orçamentária da receita e da despesa no âmbito da FDT;

III - conferência dos registros orçamentários e financeiros;

IV - controle de depósitos, cauções, fianças bancárias e movimentações de fundos e de quaisquer ingressos;

V - exame e revisão dos processos de pagamento;

VI - controle do orçamento sintético e analítico, assim como suas alterações;

VII - preparo de documentos de empenho e suas alterações;

VIII - execução da prestação de contas anual e a inserção mensal de informações no sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP/Captura, para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;

IX - elaboração da previsão das despesas, da análise e do controle das receitas da FDT;

X - controle da execução financeira do orçamento e de créditos adicionais;

XI - execução da liquidação das despesas;

XII - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

SEÇÃO II DEPARTAMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DO IDOSO

Art. 25. Compete ao Departamento Social e de Saúde do Idoso:

I - planejamento, coordenação e avaliação das ações a serem desenvolvidas nas unidades subordinadas, definindo estratégias e alternativas para melhoria e ampliação dos serviços da FDT;

II - coordenação dos programas de saúde e de políticas públicas que favorecerão os idosos da Fundação;

III - auxílio na articulação da política do idoso nas esferas governamentais e não governamentais e nos conselhos de direitos;

IV - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE ATENÇÃO AO IDOSO

Art. 26. Compete à Divisão de Atenção ao Idoso:

I - supervisão das atividades desenvolvidas pela equipe técnica multidisciplinar de atenção ao idoso;

II - supervisão da avaliação periódica de saúde dos idosos inscritos no Programa de Longa Permanência da Fundação;

III - manutenção do abastecimento e supervisão do estoque de medicamentos e outros suprimentos necessários à assistência dos idosos;

IV - controle das comunicações para o Sistema de Doenças de Notificações Compulsórias;

V - elaboração, validação, estímulo e supervisão da execução das rotinas e dos procedimentos referentes aos cuidados com o idoso.

VI - supervisão da execução dos programas de atenção básica de saúde e as ações de educação continuada em saúde;

VII - manutenção das instalações da Fundação em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VIII - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 27. Compete à Gerência de Estudo e Pesquisa do Envelhecimento:

I - atendimento e orientação dos grupos acadêmicos universitários, escolas estaduais, municipais e privadas;

II - elaboração de instrumentos e estudos técnicos operacionais para profissionais que atuam diretamente com o idoso;

III - realização e participação de congressos, conferências, semanas científicas, simpósios e demais eventos para a formação e divulgação;

IV - organização e execução de pesquisa e capacitação, visando à inserção da sociedade civil na temática do envelhecimento;

V - elaboração de instrumentos técnicos operacionais, e com o grupo de estudo, para os profissionais que atuam diretamente com o idoso;

VI - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 28. Compete à Gerência de Atendimento à Saúde:

I - execução e acompanhamento dos serviços de saúde prestados pela FDT nos Programas de Atendimento Domiciliar do Idoso - PADI, Programa CONVIVER e Programa de Longa Permanência do Idoso;

II - realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

III - viabilização do cadastro dos idosos em programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - realização de consultas médicas, clínica e especializadas, na FDT e nas instituições do SUS;

V - viabilização para realização de exames de saúde complementar e especializados;

VI - realização de acompanhamento psicológico individual a idosos e atividades grupais, vivenciais, extensivas aos familiares;

VII - realização de atendimento fisioterápico de prevenção e reabilitação;

VIII - realização de consultas e de procedimentos de enfermagem na administração de medicamentos e alimentos, nos cuidados de higiene corporal e no acompanhamento de idosos para tratamento ambulatorial e hospitalar;

IX - programação e controle do estoque e da dispensa de medicamentos e materiais químicos e correlatos;

X - acompanhamento e supervisão do trabalho dos cuidadores de idosos;

XI - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 29. Compete à Gerência de Atendimento Domiciliar:

I - prestação de assistência multiprofissional domiciliar aos idosos na área de serviço social, médica, fisioterápica, psicológica e orientações jurídicas;

II - estímulo da família e dos idosos na manutenção e recuperação de sua autonomia, assim como sua integração à vida familiar e social;

III - observação, orientação, avaliação e acompanhamento das condições biopsicossociais do idoso, buscando o comprometimento de familiares e responsáveis na adoção de medidas que lhe assegurem conforto e dignidade;

IV - divulgação, prática e cumprimento do prescrito na legislação vigente quanto à assistência do idoso;

V - realização do encaminhamento à rede de assistência, observando o atendimento e a especialidade de cada caso;

VI - apuração de denúncia de maus tratos;

VII - manutenção de parceria técnica com os órgãos de proteção ao idoso para a resolução das situações de violência;

VIII - oferecimento de orientação sobre o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) instituído pela Lei nº 8.742, de 1993, bem como à aposentadoria;

IX - sensibilização e orientação do idoso, seus familiares e responsáveis sobre o processo de envelhecimento e sobre os cuidados e atitudes para o envelhecimento saudável e a qualidade de vida;

X - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 30. Compete à Gerência de Serviço Social:

- I – viabilização na execução do planejamento das ações programadas em nível de Diretoria;
- II – avaliação sistemática do desempenho das ações;
- III – programação e acompanhamento da execução das atividades do Serviço Social;
- IV – recebimento, orientação e acompanhamento social do público externo;
- V – fiscalização no cumprimento das cláusulas contratuais firmados com os idosos inscritos nos programas da Fundação Dr. Thomas;
- VI – exercício de outras competências, em razão de sua natureza.

Art. 31. Compete à Gerência de Nutrição:

- I - elaboração do cardápio da alimentação baseado no diagnóstico de avaliação nutricional dos idosos;
- II - planejamento das compras de gêneros alimentícios e utensílios;
- III - suporte à eventual necessidade de alimentação oral e enteral;
- IV – execução de trabalho de distribuição de refeições para os idosos do Programa de Longa Permanência da Fundação Dr. Thomas, observando o cardápio e a necessidade individual da dieta;
- V - acompanhamento e avaliação da alimentação dos idosos;
- VI - definição e operacionalização de estratégias de intervenção nutricional;
- VII - supervisão das atividades de produção de refeições;
- VIII - acompanhamento no recebimento e na atestação da qualidade dos gêneros alimentícios;
- IX – exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 32. Compete à Gerência de Gestão à Serviço do Idoso:

- I – viabilização, junto às instituições financeiras, dos benefícios dos idosos inscritos no Programa de Longa Permanência do Idoso da Fundação;
- II – recadastramento e revalidação de senhas e de prova de vida, conforme solicitação bancária;
- III - manutenção atualizada e preenchida da ficha de viabilização dos benefícios e numerários;
- IV – providências quanto à procuração dos idosos inscritos no Programa de Longa Permanência do Idoso da FDT que necessitem de representação para a administração de seus benefícios sociais;
- V – exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 33. Compete à Divisão do Parque Municipal do Idoso:

- I - administração da unidade, no âmbito estratégico, logístico e operacional em unicidade com as demais unidades da estrutura operacional da FDT;
- II – viabilização de formas alternativas de participação e de convívio do idoso;
- III - estímulo da prática de atividades físicas, visando à manutenção e ampliação de sua independência e autonomia;
- IV - oportunidade do convívio social e do aprimoramento pessoal por meio de atividades socioeducativas, culturais, artísticas e de lazer;
- V – oferecimento de informações e desenvolvimento do conhecimento acerca de processos de envelhecimento;
- VI – estímulo das atitudes e do comportamento voltados ao envelhecimento saudável e com qualidade de vida;
- VII - promoção da valorização, integração e participação do idoso na vida familiar e comunitária;

VIII – desenvolvimento de ações que favoreçam a construção e o pleno exercício da cidadania;

IX - realização dos procedimentos de serviço de admissão do idoso referentes à matrícula;

X - favorecimento ao idoso para a realização de exame de sanidade e capacidade física para o ingresso nas atividades físicas e socioeducativas;

XI – procedimento de avaliação médica de resultado do exame de sanidade e capacitação física, encaminhando o idoso para a prática de atividade compatível com seu estado de saúde;

XII – execução de medidas destinadas a garantir a realização dos exames de avaliação periódica do idoso;

XIII – providências quanto à revalidação anual da matrícula do idoso nas atividades;

XIV – exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 34. Compete à Gerência de Atividades Socioeducativas e Físico-Desportivas:

I - acompanhamento, controle e avaliação permanente das atividades sociais, educativas e físicas;

II - controle dos procedimentos referentes à matrícula e entrega de documentos;

III - avaliação do resultado dos exames médicos e autorização de inscrição dos idosos nas atividades compatíveis com o estado de saúde;

IV - realização de exame biométrico dos idosos considerados fisicamente aptos, após a avaliação médica;

V – efetivação de inscrições do idoso nas atividades físico-desportivas e socioeducativas;

VI – providências quanto aos encaminhamentos necessários aos serviços de saúde;

VII - coordenação e avaliação permanente do desempenho das oficinas de atividades físicas, aquáticas e de solo;

VIII – orientação na prática de atividades físicas aquáticas e de solo;

IX - proposição na realização de programas, projetos, atividades, ações e eventos socioeducativos e físico-desportivos;

X – consolidação de dados quantitativos por meio do quadro geral estatístico;

XI - compatibilização, em calendário e horário únicos, das atividades oferecidas pelas oficinas de atividades, visando ampliar a oportunidade a maior participação dos usuários;

XII – exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 35. Compete à Gerência de Eventos e Oficina Especializada:

I - promoção e coordenação de eventos, nas mais diversas áreas, direcionados à população idosa da FDT;

II - auxílio à Gerência de Atividades Socioeducativas e Físico-Desportivas a realização de programas, projetos, atividades, ações e eventos de estimulação física;

III - inscrição dos idosos nas atividades oferecidas pelo Parque Municipal do Idoso;

IV – consolidação dos dados quantitativos e informações qualitativas referentes às modalidades oferecidas, frequência do usuário e atendimento realizado ao encargo das oficinas;

V – adoção de medidas destinadas a facilitar e garantir o correto desempenho das ações a encargo das oficinas que a integram;

VI - compatibilização, em calendário e horário únicos, das atividades oferecidas pelas Oficinas;

VII - coordenação, controle, supervisão e avaliação permanente do desempenho das Oficinas de Atividades Pedagógicas, Artísticas, do Comportamento, de eventos culturais e recreativos;

VIII – desenvolvimento de atividade de natureza pedagógica nas áreas de alfabetização de idoso, cursos e palestras, exibição de filmes e vídeos e serviço de biblioteca;

IX – desenvolvimento de atividades de natureza artística nas áreas de canto, dança e teatro;

X – realização de atividades de reflexão em grupo sobre questões ligadas ao processo do envelhecimento biopsicossocial, valorização do idoso e melhoria da qualidade de vida;

XI – desenvolvimento de atividades nas áreas de cultura e lazer, por meio de feiras, mostras, exposições, festivais, espetáculos, passeios, excursões, bailes, serestas e outros;

XII – exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As informações referentes à Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do Diretor-Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 37. O pessoal da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Manaus e pela legislação específica que lhe for aplicável.

§1º Os cargos efetivos de que trata o *caput* deste artigo serão criados por lei específica.

§2º Os cargos a serem criados na forma do §1º serão providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma indicada na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação específica.

Art. 38. O exercício financeiro da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” coincidirá com o ano fiscal.

Art. 39. A prestação de contas anual da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” conterá, no mínimo:

I – Balanço Patrimonial;

II – Balanço Financeiro;

III – Balanço Orçamentário;

IV – Demonstrativo de Dívidas e Compromissos a Pagar no Fim do Exercício Financeiro.

Art. 40. A composição e o funcionamento dos órgãos colegiados serão disciplinados por legislação e atos específicos.

Art. 41. A Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” poderá criar seu símbolo representativo mediante proposta do Diretor-Presidente.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, se assim lhe convier.

Art. 43. A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS” CARGOS EM COMISSÃO

N. de Ordem	Cargo	Simbologia	Quantidade
1	Diretor Presidente	-	1
2	Vice-Presidente	-	1
3	Diretor de Departamento	DAS-3	2
4	Assessor Técnico I	DAS-3	2
5	Assessor Técnico II	DAS-2	2
6	Chefe de Divisão	DAS-2	4
7	Gerente	DAS-1	9
		CAD-3	3
8	Assessor I	CAD-3	1
9	Assessor II	CAD-2	4
10	Assessor III	CAD-1	3
TOTAL			30

DECRETO Nº 1.332, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidor da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1272 – SEMSA, de 2.3.2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Especialista em Saúde, Classe E, Padrão 4, a contar de 10.2.2009, a servidora **ALYNE GOMES DA COSTA BRAYNER**, matrícula 112.545-1 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DECATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.333, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidor da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1278 – SEMSA, de 2.3.2011,

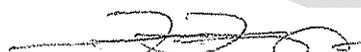
DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Assistente em Saúde, Classe D, Padrão 1, a contar de 26.11.2008, o servidor BRUNO BEZERRA LEMOS, matrícula 101.945-7 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.334, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidora da educação no cargo estabelecido pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o tempo de contribuição averbado por meio do Processo nº 2006/4114/4147/09468, de 26.12.2006, no total de 2.217 dias prestados nesta municipalidade, no período de 7.6.2000 a 6.7.2006, na função de Professor;

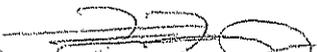
DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso II do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no cargo de Professor Nível Médio 20 horas, Padrão 1, Referência C, a servidora ELISÂNGELA SANTOS DE AQUINO, matrícula 091.995-0 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á na Tabela 1 do anexo III da Lei supracitada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.335, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidora da educação no cargo estabelecido pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o tempo de contribuição averbado por meio do Processo nº 2005/08538, de 10.5.2005, no total de 2.480 dias prestados nesta municipalidade, no período de 18.5.1998 a 8.3.2005, na função de Professor;

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso II do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no cargo de Professor Nível Médio 20 horas, Padrão 2, Referência B, a servidora **EXCELSA CRISTINA GUIMARÃES DO ESPÍRITO SANTO**, matrícula 087.495-7 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á na Tabela 1 do anexo III da Lei supracitada.

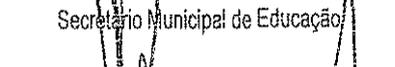
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.336, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidora da educação no cargo estabelecido pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o tempo de contribuição averbado por meio do Processo nº 2006/4114/4147/05062, de 15.9.2006, no total de 1.848 dias prestados nesta municipalidade, no período de 10.4.2000 a 1º.5.2005, na função de Professor;

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso I do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no cargo de Professor Nível Médio 20 horas, Padrão 1, Referência B, a servidora **FLÁVIA NUNES NEGREIROS**, matrícula 091.202-6 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á na Tabela 1 do anexo III da Lei supracitada.

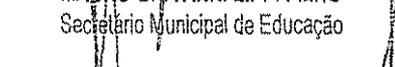
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.337, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1290 – SEMSA, de 2.3.2011,

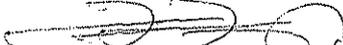
DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro, Classe E, Padrão 4, a contar de 1º.4.2008, a servidora GICELDA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 062.160-9 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.338, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do art. 56 e no art. 63, da Lei nº 1.222, de 26.3.2008;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1291 – SEMSA, de 2.3.2011,

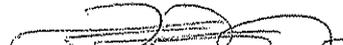
DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso III do artigo 56 e no artigo 63 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Padrão 5, a contar de 8.9.2008, a servidora HELIANA MARIA DE SOUZA, matrícula 072.872-1 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do Anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.339, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1291 – SEMSA, de 2.3.2011,

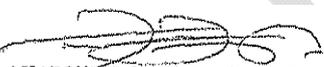
DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Padrão 1, a contar de 8.9.2008, a servidora **HELIANA MARIA DE SOUZA**, matrícula 072.872-1 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.340, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1293 – SEMSA, de 2.3.2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Especialista em Saúde, Classe E, Padrão 1, a contar de 15.6.2009, a servidora **IEDA DE JESUS DIAS**, matrícula 063.095-0 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.341, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidor da educação no cargo estabelecido pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho 2007;

CONSIDERANDO o tempo de contribuição averbado por meio do Processo nº 2005/13644, de 27.7.2005, no total de 3.209 dias, prestados nesta municipalidade, no período de 1º.8.1993 a 3.3.2005, na função de Professor;

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso II do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no cargo de Professor Nível Superior 20 horas, Padrão 2, Referência B, o servidor **JEFFERSON DE OLIVEIRA NEVES**, matrícula 083.193-0 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á na Tabela 1 do anexo III da Lei supracitada..

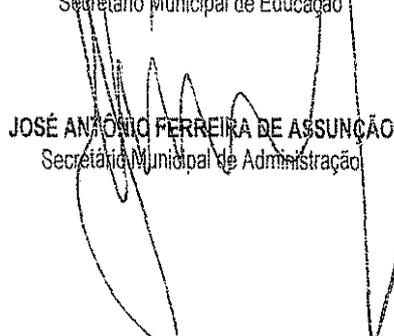
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.342, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidor da saúde, no cargo de que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 55, combinado com os arts. 59, 60 e 61 da Lei nº 1.223, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1295 – SEMSA, de 2.3.2011,

DECRETA:

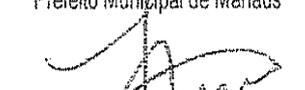
Art. 1º Fica enquadrado funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 55, combinado com os arts. 59, 60 e 61 da Lei nº 1.223/2008, no cargo de Especialista em Saúde – Médico, Classe I, Padrão 1, a contar de 25.6.2008, o servidor **JOSÉ REGINALDO COUTINHO BATISTA**, matrícula 063.216-3 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.223/2008.

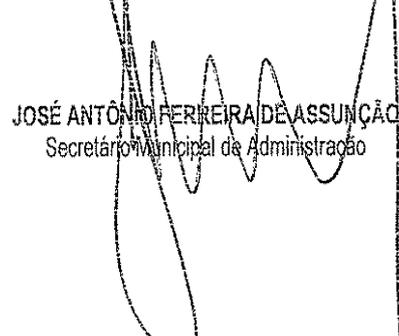
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DECADATO GUIMARÃES
 Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.343, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidora da educação no cargo estabelecido pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o tempo de contribuição averbado por meio do Processo nº 2005/18571, de 20.10.2005, no total de 1.732 dias prestados nesta municipalidade, no período de 13.6.2000 a 13.3.2005, na função de Professor;

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso I do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no cargo de Professor Nível Médio 20 horas, Padrão 1, Referência E, a servidora **MARIA ROCLEIDE DAS NEVES AMARAL**, matrícula 092.077-0 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á na Tabela 1 do anexo III da Lei supracitada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação



JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.344, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 2011/1637/1302 – SEMSA, de 2.3.2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Enfermagem, Classe D, Padrão 1, a contar de 14.9.2009, a servidora **MIELLE DA SILVA MOURÃO**, matrícula 110.995-2 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.



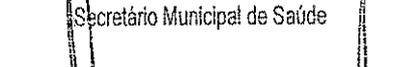
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde



JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.345, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do art. 56 e no art. 63, da Lei nº 1.222, de 26.3.2008;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1305 – SEMSA, de 2.3.2011,

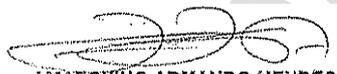
DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso III do artigo 56 e no artigo 63 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Padrão 5, a contar de 27.2.2009, a servidora VALERIA GUILHERME DE SOUZA, matrícula 081.641-8 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do Anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COÊLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.346, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidor da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1305 – SEMSA, de 2.3.2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 56, combinado com os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 1.222/2008, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Padrão 1, a contar de 27.2.2009, a servidora VALERIA GUILHERME DE SOUZA, matrícula 081.641-8 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.222/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COÊLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.347, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA por tempo de serviço servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do art. 55 e no art. 62, da Lei nº 1.223, de 26.3.2008;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 2011/1637/1306 – SEMSA, de 2.3.2011,

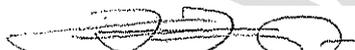
DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por tempo de serviço, na forma estabelecida no inciso III do artigo 55 e no artigo 62 da Lei nº 1.223/2008, no cargo de Especialista em Saúde – Médico, Classe I, Padrão 5, a contar de 9.8.2010, a servidora ZENILDA TORRES LINS, matrícula 078.038-3 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do Anexo II da Lei nº 1.223/2008.

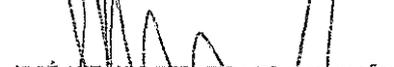
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.348, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ENQUADRA funcional e financeiramente, servidora da saúde, no cargo estabelecido pela Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º e nos incisos I e II do art. 55, combinado com os arts. 59, 60 e 61 da Lei nº 1.223, de 26.3.2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 2011/1637/1306 – SEMSA, de 2.3.2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada funcional e financeiramente, na forma estabelecida no § 1º e nos incisos I e II do artigo 55, combinado com os arts. 59, 60 e 61 da Lei nº 1.223/2008, no cargo de Especialista em Saúde – Médico, Classe I, Padrão 1, a contar de 9.9.2010, a servidora ZENILDA TORRES LINS, matrícula 078.038-3 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento dar-se-á na Tabela Financeira do anexo II da Lei nº 1.223/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

(*) DECRETO Nº 1.301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

CONSOLIDA o Regimento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, aprovado pelo Decreto nº 0089, de 04 de maio de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 6.º, inciso III, da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, e com o artigo 5.º da Lei n.º 1.322, de 16 de abril de 2009 e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA face as novas diretrizes para ações e programas na área da saúde;

CONSIDERANDO as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2887/03956 e 2011/2207/2887/04154,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA passa a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, criados pela Lei n.º 1.208, de 31 de dezembro de 2007, e preservados pelos artigos 6.º, IV, e 10, da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, são os especificados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cargos em comissão adiante nominados passam a conter as seguintes denominações, respeitadas as simbologias, os quantitativos e as remunerações originais:

I - Presidente da Comissão de Licitação da SEMSA, para Diretor de Departamento, simbologia SGAS-6;

II - Vice-Presidente da Comissão de Licitação da SEMSA, para Assessor II, simbologia SGAS-5;

III - Assessor Jurídico da Comissão de Licitação da SEMSA, para Gerente, simbologia SGAS-4;

IV - Membro da Comissão de Licitação da SEMSA, para Gerente, simbologia SGAS-4.

Art. 3º O quadro lotacional da SEMSA será objeto de ato específico, louvado em proposta do Titular da Pasta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme o disposto em atos específicos e nas leis respectivas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0089, de 04 de maio de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 03 de outubro de 2011.

Manaus, 31 de outubro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por haver incorreções em seu Capítulo II, no texto publicado em 31/10/2011, no DOM nº 2798

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Criada pela Lei n.º 1.246, de 16 de setembro de 1975, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA integra, nos termos da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, a Administração Direta do Município, como órgão de execução de políticas e serviços públicos, para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da Política Municipal de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas, no âmbito municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde;

II - promoção de políticas públicas de desenvolvimento da saúde no âmbito municipal, mediante a execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde, de controle de endemias e de qualificação e valorização dos servidores do setor.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas finalidades fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a descentralizar suas atividades técnico-administrativo-operacionais aos Distritos de Saúde, que as exercerão com observância das diretrizes e orientações normativas para os órgãos de apoio à gestão e de atividades finalísticas, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 2º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio do Subsecretário Executivo e do Subsecretário de Gestão da Saúde, a SEMSA tem a seguinte estrutura operacional:

I - ÓRGÃO COLEGIADO

- a) Conselho Municipal de Saúde
- b) Comissão Permanente de Licitação

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- a) Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde
- b) Gabinete do Secretário
- c) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO

- a) SUBSECRETARIA EXECUTIVA
 1. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde
 - 1.1. Gerência de Execução Orçamentária
 - 1.2. Gerência de Finanças
 - 1.3. Gerência de Liquidação
 - 1.4. Gerência de Contabilidade
 - 1.5. Setor de Registro do ACP
 2. Departamento de Planejamento
 - 2.1. Divisão de Gestão Orçamentária
 - 2.2. Gerência de Planejamento em Saúde
 - 2.3. Setor de Programação Orçamentária
 3. Departamento de Administração
 - 3.1. Divisão de Compras e Serviços Operacionais
 - 3.1.1. Gerência de Registro de Preços
 - 3.1.2. Gerência de Transportes
 - 3.1.3. Subgerência de Serviços Operacionais
 - 3.1.3.1. Setor de Zeladoria
 - 3.1.3.2. Setor de Protocolo
 - 3.2. Divisão de Infraestrutura
 - 3.2.1. Gerência de Projetos de Engenharia
 - 3.2.2. Gerência de Fiscalização de Obras
 - 3.2.3. Gerência de Manutenção Predial
 - 3.3. Divisão de Tecnologia da Informação
 - 3.3.1. Gerência de Sistemas de Saúde

- 3.3.2. Gerência de Sistemas Administrativos
3.3.3. Gerência de Suporte e Manutenção de Informática
- 3.4. Divisão de Convênios
3.5. Divisão de Contratos e Contas Públicas
3.5.1. Gerência de Contas de Consumo
3.5.2. Gerência de Projetos em Saúde
4. Departamento de Logística
4.1. Divisão de Assistência Farmacêutica
4.1.1. Gerência de Medicamentos
4.1.2. Gerência de Insumos e Produtos para Saúde
4.1.3. Gerência de Insumos de Programas Estratégicos
4.1.4. Gerência de Insumos em Geral
4.2. Gerência de Almoxarifado
4.3. Gerência de Patrimônio
5. Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
5.1. Gerência de Folha de Pagamento
5.2. Gerência de Banco de Dados Funcional
5.3. Gerência de Gestão do Trabalho
5.4. Gerência de Educação na Saúde

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

a) SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SAÚDE

1. Departamento de Atenção Básica
1.1. Divisão de Gestão da Atenção Básica
1.1.1. Subgerência de Monitoramento e Avaliação
1.1.2. Subgerência de Gestão das Ações Estratégicas
1.1.2.1. Setor de Saúde da Criança e do Adolescente
1.1.2.2. Setor de Saúde da Mulher
1.1.2.3. Setor de Saúde do Idoso
1.2. Divisão de Saúde Bucal
1.2.1. Centro de Especialidades Odontológicas
1.3. Centro de Atenção Psicossocial
1.4. Centro de Atenção Integral de Saúde da Mulher
2. Departamento de Atenção Especializada e Serviços de Urgência
2.1. Policlínica
2.2. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
2.2.1. Gerência Técnica
2.2.1.1. Subgerência de Educação Permanente de Urgência
2.2.1.2. Setor Clínico
2.2.2. Gerência de Enfermagem
2.2.3. Gerência de Administração e Logística
2.2.3.1. Setor de Gestão do Trabalho
2.2.3.2. Setor de Transporte e Manutenção
2.2.3.3. Setor de Administração de Materiais
2.2.3.4. Setor de Informática
2.2.4. SOS Social
2.2.5. SAMU Fluvial
2.3. Serviço de Pronto Atendimento
2.3.1. Setor de Administração e Logística
2.3.2. Setor Técnico
2.3.3. Setor de Enfermagem
2.4. Divisão de Apoio Diagnóstico
2.4.1. Laboratório Distrital
2.4.2. Laboratório de Citopatologia
3. Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação
3.1. Gerência de Auditoria
3.2. Gerência de Controle e Avaliação
3.3. Gerência de Regulação
3.4. Gerência de Informação em Saúde
4. Maternidade Dr. Moura Tapajóz
4.1. Gerência de Administração e Logística
4.1.1. Setor de Gestão do Trabalho
4.1.2. Setor de Contas Hospitalares

- 4.2. Gerência Técnica
4.3. Gerência de Enfermagem
5. Distritos de Saúde - Norte, Sul, Leste e Oeste:
5.1. Gerência de Atenção em Saúde
5.1.1. Subgerência de Monitoramento e Avaliação
5.1.2. Subgerência de Assistência Farmacêutica
5.2. Gerência de Vigilância em Saúde
5.2.1. Subgerência de Controle de Endemias
5.3. Gerência de Administração e Logística
5.3.1. Setor de Gestão do Trabalho
5.3.2. Setor de Logística
5.4. Unidade Básica de Saúde
5.5. Módulo de Saúde da Família
6. Distrito de Saúde Rural
6.1. Subgerência de Controle de Endemias
6.2. Subgerência de Administração e Logística
6.3. Posto de Saúde Rural
7. Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
7.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica
7.1.1. Gerência de Controle de Doenças e Agravos
7.1.1.1. Setor de Resposta Rápida
7.1.2. Gerência de Imunização
7.1.3. Gerência de Informação e Análise da Situação de Saúde
7.2. Divisão de Controle de Doenças Transmitidas por Vetores
7.2.1. Gerência de Entomologia e Controle Vetorial
7.3. Divisão de Vigilância Ambiental
7.4. Divisão do Centro de Controle de Zoonoses
7.4.1. Setor Técnico-administrativo
7.4.2. Setor de Remoção e Captura
7.5. Gerência de Serviços Operacionais
8. Departamento de Vigilância Sanitária
8.1. Divisão de Vigilância de Produtos
8.2. Divisão de Vigilância de Serviços
8.3. Divisão de Engenharia Sanitária
8.4. Gerência de Controle de Processos
8.5. Laboratório de Vigilância em Saúde
9. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Parágrafo único. A estrutura operacional interna dos Distritos de Saúde, definida na forma deste artigo, aplica-se a cada um dos Distritos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º Constituem-se como principais competências das unidades da estrutura operacional da SEMSA:

I – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: órgão de caráter permanente e deliberativo, criado pela Lei n.º 066 de 11 de junho de 1991, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 1.094 de 09 de janeiro de 2007, tem sua organização, competência e funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho;

II – OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, tem por incumbência o recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e apresentação da resposta às demandas oficiais do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, do servidor público municipal, inclusive os da SEMSA, e da sociedade em geral, visando à busca de soluções e melhorias o serviço público de saúde;

III – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: órgão colegiado, de caráter permanente, subordinada ao Secretário Municipal de Saúde tem sua composição, competências e atribuições estabelecidas em atos normativos específicos;

IV – GABINETE DO SECRETÁRIO:
a) assessoramento direto ao Secretário e aos Subsecretários em suas representações política, social e administrativa;
b) organização e acompanhamento da pauta de reuniões internas e externas do Secretário e Subsecretários;

- c) organização e controle da agenda de compromissos do Secretário e Subsecretários;
- d) recepção das autoridades, servidores e cidadãos que necessitem contatar o Secretário e Subsecretários;
- e) contato com autoridades públicas para tratar de assuntos de interesse da Administração;
- f) coordenação do trâmite de documentos que sejam levados à apreciação ou assinatura do Secretário e Subsecretários;
- g) coordenação e fiscalização da execução de serviços administrativos de digitação, protocolo, recepção e encaminhamento de processos e outros documentos a cargo do Gabinete;
- h) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

V - ASSESSORIA:

- a) assessoramento ao Secretário, Subsecretários e demais Diretores de Departamento, podendo este abranger as áreas jurídica, técnica, de planejamento e de comunicação, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam as necessidades da Secretaria, demandadas pelo Secretário;
- b) elaboração de pareceres, laudos e notas técnicas, de acordo com a área funcional;
- c) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

VI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;
- b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Execução Orçamentária, de Finanças, de Liquidação, de Contabilidade e Registro do Sistema de Auditoria de Contas Públicas da estrutura operacional da SEMSA;
- c) acompanhamento da elaboração dos planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como do orçamento anual e da solicitação de créditos adicionais;
- d) autenticação de documentos de movimentação bancária com assinatura em conjunto com o Secretário;
- e) planejamento e acompanhamento das despesas e receitas, preparando demonstrativos para encaminhamento ao Secretário Municipal e Conselho Municipal de Saúde;
- f) controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS referentes à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- g) efetivação dos controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- h) coordenação da elaboração de demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMS para apresentar ao Secretário, após análise e avaliação;
- i) acompanhamento das auditorias realizadas pelos órgãos de controle externo;
- j) gerenciamento das contas bancárias do FMS, planejando e acompanhando as aplicações financeiras necessárias;
- k) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

VII - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO:

- a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;
- b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Planejamento em Saúde, de Contratos, de Contas Públicas de Consumo, de Convênios, da Gestão Orçamentária, da Gestão de Custos e Projetos em Saúde e de Informações Estratégicas da estrutura operacional da SEMSA;
- c) planejamento, coordenação e implementação de políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes das esferas estadual e federal;
- d) articulação com os órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Informação, Estatística, Tecnologia da Informação, Administração Organizacional em nível municipal, estadual e federal, visando ao cumprimento e à execução de atos normativos pertinentes às diretrizes do SUS no município de Manaus;

- e) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS;
- f) acompanhamento e coordenação do processo de desenvolvimento da descentralização das ações de saúde nos aspectos técnico e operacional;
- g) identificação das necessidades técnico-gerenciais da SEMSA, para atender à demanda de ações e serviços da gestão, assistência e vigilância em saúde;
- h) elaboração e participação de reuniões técnico-gerenciais de interesse da SEMSA, setores internos e outros órgãos da administração pública direta e indireta;
- i) coordenação, análise, consolidação e atualização do diagnóstico situacional de saúde do município, propondo alternativas para a melhoria das condições de saúde da população;
- j) coordenação e participação na elaboração de planos, programas, relatórios, programação pactuada e integrada, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, do pacto de indicadores e demais inerentes à sua área;
- k) preposição de estratégias para descentralizar o planejamento, a programação e o monitoramento e avaliação para o nível distrital;
- l) estruturação, programação e divulgação das informações referentes às ações de saúde desenvolvidas pela SEMSA;
- m) coordenação do processo de pactuação entre os gestores, visando a consolidação do Sistema de Saúde;
- n) coordenação do planejamento participativo da aplicação dos recursos orçamentários da SEMSA;
- o) desenvolvimento e promoção de política de gestão pública e de desburocratização com ênfase na qualidade, eficiência e eficácia, visando à melhoria contínua dos serviços prestados;
- p) coordenação das ações de organização e normatização, visando ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades da SEMSA, observadas as instruções normativas do Ministério de Saúde - MS e dos órgãos municipais gestores de sistemas;
- q) coordenação, análise e consolidação anual do Relatório de Gestão da SEMSA e apresentação ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- r) coordenação da elaboração de relatórios periódicos e anuais;
- s) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

VIII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) direção, coordenação, controle e supervisão das atividades a serem executadas pelos órgãos que estão sob sua direção, buscando o desenvolvimento sistemático e sincronizado das ações de saúde do município;
- b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Tecnologia da Informação, de Infraestrutura, de Compras e Serviços Operacionais, de Contratos e Contas Públicas e de Convênios da estrutura operacional da SEMSA;
- c) articulação com os órgãos da SEMSA para observância e uniformidade das normas de execução da atividade-meio;
- d) coordenação e controle dos estudos e programas necessários ao desenvolvimento dos serviços administrativos dos EAS;
- e) planejamento, execução e fiscalização das obras e serviços relacionados à construção, reforma e recuperação dos EAS;
- f) planejamento e coordenação das aquisições de equipamentos médico-hospitalares;
- g) planejamento e coordenação da renovação e/ou expansão da frota de veículos;
- h) realização de estudos regulares e orientação técnico-administrativa aos demais órgãos da SEMSA na área de sua competência;
- i) coordenação da elaboração de relatórios periódicos e anual;
- j) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

IX - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA:

- a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;

b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Assistência Farmacêutica, de Medicamentos, de Produtos para Saúde, de Insumos de Programas Estratégicos, de Insumos em geral, de Almoarifado e Patrimônio da estrutura operacional da SEMSA;

c) elaboração de ações para estímulo, acompanhamento e avaliação da implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

d) coordenação do armazenamento, controle, registro, dispensação e atualização do controle de estoque nos medicamentos destinados à rede de serviços;

e) planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações inerentes ao sistema de logística da SEMSA, em conjunto com as Diretorias dos Distritos de Saúde;

f) coordenação da solicitação para aquisição de medicamentos, insumos, produtos e demais materiais e equipamentos com base nos indicadores de consumo;

g) articulação com as Diretorias dos Distritos de Saúde, visando o perfeito desempenho do Ciclo Logístico de Insumos destinados a Assistência Farmacêutica;

h) coordenação da elaboração do inventário físico do patrimônio e do material de consumo da SEMSA;

i) apresentação de propostas, à autoridade competente, dos atos administrativos para a normatização de procedimentos e funcionamento do sistema de logística;

j) apresentação de propostas do desenvolvimento e implantação de sistemas de informação para monitoramento das áreas de suprimentos e logística da SEMSA;

k) coordenação da elaboração de relatórios periódicos e anual;

l) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

X - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA:

a) direção, coordenação, controle e supervisão das atividades a serem executadas dos órgãos que estão sob sua direção;

b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Atenção Básica, Monitoramento e Avaliação, de Ações Estratégicas, de Saúde da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, Saúde Mental e Saúde Bucal, da estrutura operacional da SEMSA;

c) formulação e coordenação da proposta do modelo de atenção à saúde;

d) definição de estratégias, diretrizes e indicadores de avaliação de desempenho, referente à prestação de serviços ofertados pela rede assistencial;

e) colaboração para com a produção, disseminação de conhecimentos e aprimoramento dos dispositivos da Política Nacional de Humanização;

f) participação na normatização e planejamento das atividades relacionadas com administração, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, alimentos, bens móveis e imóveis, reparos e manutenção de equipamentos dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS, em consonância com as Diretorias dos Distritos de Saúde;

g) participação na elaboração da programação orçamentária anual e plurianual, em consonância com a política estabelecida pelo SUS;

h) coordenação da implantação de sistemas de qualidade de atenção à saúde nos EAS;

i) apresentação de sugestões e acompanhamento da padronização de recursos humanos dos EAS;

j) coordenação, monitoramento e avaliação do desempenho dos EAS, em conjunto com as Diretorias do nível central e com as Diretorias dos Distritos de Saúde;

k) participação na elaboração da Programação Pactuada Integrada - PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR, de acordo com as diretrizes emanadas pelo SUS;

l) coordenação da elaboração de relatórios periódicos e anual;

m) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XI - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA:

a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;

b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Atenção Especializada, Apoio Diagnóstico, Serviços de Urgência, SAMU, e SOS Social da estrutura operacional da SEMSA;

c) coordenação da atenção especializada, promovendo ações que viabilizem ao acesso, a integralidade e a equidade, em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde;

d) definição, em conjunto com as Diretorias dos Distritos de Saúde, das diretrizes da atenção especializada a serem desenvolvidas pela SEMSA;

e) organização e pactuação do acesso às ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica;

f) efetivação dos mecanismos de referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde do município com as áreas pertinentes aos serviços;

g) padronização de recursos humanos dos EAS, em conjunto com as áreas técnicas pertinentes nos níveis Central e Distrital;

h) elaboração da Programação Pactuada Integrada, de acordo com as diretrizes emanadas pelo SUS;

i) participação no planejamento e na implantação dos Centros de Especialidades e de outros que venham a ser instituídos pela SEMSA;

j) participação no planejamento das atividades de atenção especializada a serem desenvolvidos pelos EAS;

k) sugestão dos indicadores de monitoramento e avaliação das ações e serviços de atenção especializada;

l) monitoramento e avaliação a programação e as ações e serviços de saúde da SEMSA na área de atenção especializada;

m) elaboração, em conjunto com as áreas técnicas pertinentes nos níveis Central e Distrital, de material didático, de orientação técnico-operacional, em consonância com a política de educação permanente;

n) estabelecimento de normas técnicas e protocolos relativos à urgência e assistência hospitalar, promovendo o acompanhamento da execução das atividades no âmbito do município;

o) organização permanentemente, de ações integradas de avaliação intra e extra institucional, a fim de corrigir e aperfeiçoar o atendimento;

p) coordenação da elaboração de relatórios periódicos e anual;

q) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XII - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU:

a) direção, execução e controle das atividades dos órgãos que lhe são subordinados;

b) decisão sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, entre outras disponibilidades a resposta mais adequada a cada situação;

c) decisão sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos;

d) acionamento de planos de atenção a desastres que sejam pactuados com os outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

e) decisão sobre os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos para a internação de pacientes;

f) exercício da autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes para o setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema;

g) desenvolvimento de planos de atenção médica para cobertura de eventos de natureza diversa (regionais, esportivos, culturais, folclóricos, feiras e festividades locais, dentre outros);

h) divulgação do acionamento fácil e gratuito pelo público e do acesso aos serviços desenvolvidos pelo SAMU;

i) análise das informações geradas pelo sistema de informações e divulgar os resultados;

j) elaboração de projetos de atividades para implantação de serviços em eventos de grande porte;

k) supervisão técnica de forma oportuna;

l) monitoramento do desempenho dos indicadores pactuados para detecção de distorções e adotar ações estratégicas de correção;

m) elaboração e consolidação dos relatórios técnicos, periódicos e anual de gestão;

n) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XIII - MATERNIDADE DR. MOURA TAPAJÓZ:

a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;

b) execução da política de saúde no Município de Manaus, destinada à prestação de serviços que propiciem a promoção, proteção e recuperação da saúde da população como direito de cidadania, tendo o Sistema Único de Saúde – SUS como política pública garantidora dos direitos;

c) planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação da programação anual de saúde, bem como controle da execução das atividades de sua área de atuação;

d) gerenciamento das áreas operacionais sob sua responsabilidade;

e) garantia do cumprimento de padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

f) fornecimento dos recursos necessários ao desenvolvimento e à capacitação de seus profissionais;

g) garantia da conservação e manutenção dos objetos, materiais e equipamentos que constituem o patrimônio da Maternidade;

h) garantia do atendimento humanizado, com qualidade, respeito e profissionalismo de sua equipe médica e técnica;

i) garantia do sigilo, da equipe médica e técnica, dentro e fora da maternidade, sobre todas as informações relativas aos pacientes, mediante diagnósticos, exames ou informações de outros procedimentos pertinentes ao exercício profissional;

j) estabelecimento de critérios para padronização de novos materiais ou medicamentos, com base nas evidências científicas de melhores resultados, considerando custo/benefício;

k) controle da padronização de materiais e medicamentos existente na maternidade;

l) coordenação e controle de todas as atividades próprias da Maternidade, em colaboração com os órgãos respectivos de cada área, alocando corretamente os recursos materiais e humanos;

m) fomento do desenvolvimento técnico e científico;

n) providências de medidas para implantação das recomendações emanadas dos órgãos diretivos do Corpo Clínico, da Legislação e das Entidades Médicas;

o) responsabilidade técnica do Hospital e sua representação junto às autoridades conforme a Legislação;

p) elaboração de ações que tragam resultados favoráveis à preservação ambiental e aos recursos ambientais, bem como responsabilidade pelo cumprimento das normas pertinentes, tais como coleta seletiva e consumo consciente de recursos naturais e materiais;

q) atendimento da comunidade, estimulando ações de prevenção e promoção da saúde, e cumprindo com o seu compromisso social;

r) estimulação da equipe médica e técnica para humanização no atendimento das pacientes, familiares e acompanhantes, compreendendo suas preocupações e seus anseios por informações precisas;

s) busca de novas tecnologias e metodologias de trabalho inovadoras que facilitem a prevenção e a promoção da saúde;

t) desenvolvimento de ações continuadas de melhoria organizacional, objetivando o comprometimento, a satisfação e a valorização dos profissionais;

u) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XIV - DISTRITOS DE SAÚDE:

a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;

b) planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações integrais de saúde em território de abrangência do distrito de saúde, em articulação com as diretorias do nível central;

c) organização e operacionalização do fluxo de referência e contrarreferência aos serviços de média e alta complexidade;

d) manutenção do cadastro atualizado dos profissionais e dos Postos de Saúde Rural;

e) atualização dos sistemas de informação, consolidando os dados de vigilância e assistência, referentes ao seu território de abrangência;

f) apresentação de propostas e execução de programas e ações emergenciais, fundamentadas em dados epidemiológicos;

g) fortalecimento do controle social por intermédio dos conselhos distritais e locais de saúde;

h) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XV - DISTRITO DE SAÚDE RURAL:

a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;

b) planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações integrais de saúde em território de abrangência do distrito de saúde, em articulação com as diretorias do nível central;

c) organização e operacionalização do fluxo de referência e contra-referência aos serviços de média e alta complexidade;

d) atualização dos sistemas de informação, consolidando os dados de vigilância e assistência, referentes ao seu território de abrangência;

e) apresentação de propostas e execução de programas e ações emergenciais, fundamentadas em dados epidemiológicos;

f) fortalecimento do controle social por intermédio dos conselhos distritais e locais de saúde;

g) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XVI - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL:

a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;

b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Vigilância Epidemiológica, Controle de Doenças e Agravos, Resposta Rápida, Imunização, Informação e Análise da Situação de Saúde, Doenças Transmitidas por Vetores, Entomologia e Controle Vetorial e Controle de Zoonoses da estrutura operacional da SEMSA;

c) coordenação, orientação, monitoramento e avaliação das atividades de elaboração de normas e padrões da vigilância epidemiológica, ambiental, controle de doenças de transmissão vetorial;

d) coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental executadas pelos Distritos de Saúde;

e) coordenação, acompanhamento e avaliação da elaboração da programação anual e periódicas;

f) coordenação, acompanhamento e avaliação da elaboração de relatórios e demonstrativos sobre as atividades de vigilância em saúde e demais pertinentes sobre sua área de atuação;

g) participação da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual - PA, Programação Pactuada Integrada - PPI, Relatório de Gestão, Programação Orçamentária Anual e Plurianual;

h) padronização de recursos humanos da área de vigilância em saúde, em conjunto com as Gerências Distritais, programa das ações de vigilância e pactuação dos indicadores do pacto pela vida e de gestão;

i) elaboração da política de educação permanente da área de vigilância em saúde, em articulação com os órgãos competentes nos Níveis Central e Distrital;

j) elaboração de relatórios periódicos e anual;

k) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XVII - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

a) direção, coordenação, controle e monitoramento das atividades a serem executadas sob sua direção;

b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de Vigilância de Produtos, de Serviços, de Engenharia Sanitária, de Controle de Processos e do Laboratório de Vigilância em Saúde da estrutura operacional da SEMSA;

c) coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades de vigilância sanitária no âmbito municipal;

d) coordenação, orientação e supervisão das atividades de elaboração de normas e padrões da vigilância e fiscalização epidemiológica, sanitária, ambiental, controle de endemias e de proteção à saúde do trabalhador no município;

e) coordenação das atividades de vigilância sanitária executadas pelos Distritos de Saúde;

f) coordenação e acompanhamento da elaboração e execução da programação anual e periódicas;

g) coordenação, acompanhamento, supervisão e a elaboração de relatórios e demonstrativos sobre as atividades de vigilância em saúde e demais pertinentes sobre sua área de atuação;

h) elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual - PA, Programação Pactuada Integrada - PPI, Relatório de Gestão, Programação Orçamentária Anual e Plurianual;

i) padronização de recursos humanos da área de vigilância em saúde, em conjunto com as Gerências Distritais;

j) participação na elaboração da política de educação permanente da área de vigilância em saúde, em articulação com os órgãos competentes nos níveis Central e Distrital;

k) coordenação na elaboração de relatórios periódicos e anual;

l) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

XVIII – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE:

a) direção, coordenação, controle e supervisão das atividades a serem executadas pelos órgãos sob sua direção, buscando o desenvolvimento sistemático e sincronizado das ações de saúde do Município;

b) direção, coordenação, controle e supervisão das áreas de gestão do trabalho, folha de pagamento, banco de dados funcional e educação na Saúde, integrantes da estrutura operacional da SEMSA;

c) articulação com os órgãos da SEMSA visando à uniformização das normas de execução da atividade-meio;

d) coordenação e controle das atividades de estudo e programas necessários ao desenvolvimento dos serviços administrativos dos EAS's;

e) coordenação da aprovação de normas relativas ao recrutamento, seleção e concurso público, a fim de contratar e manter o Quadro de Pessoal necessário à execução da gestão das ações e serviços de saúde;

f) realização de estudos, com apresentação de propostas estratégicas e normas relativas a Gestão do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente, e o desenvolvimento de competências individuais e gerais;

g) acompanhamento da execução dos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios;

h) coordenação das atividades de organização e execução dos serviços de Folha de Pagamento, Registro e Controle de Pessoal;

i) realização de estudos regulares e orientação técnico-administrativa aos demais órgãos da SEMSA na área de sua competência;

j) promoção de ações voltadas à educação permanente em saúde para os servidores da SEMSA;

k) desenvolvimento de ações em consonância com as vigentes normas operacionais de recursos humanos e as políticas de gestão do trabalho do SUS;

l) coordenação de elaboração de relatórios periódicos e anuais;

m) execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

XIX - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR: unidade orgânica de Direção e Execução, subordinado à Subsecretaria de Assistência e Vigilância em Saúde, com as seguintes competências:

a) direção, execução e controle da execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados;

b) fornecimento da retaguarda técnica para o Sistema Único de Saúde – SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho;

c) acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

d) desenvolvimento de propostas de ações que venham em auxílio à implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

e) realização da avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de sua equipe multiprofissional;

f) promoção de contatos com instituições, universidades, entidades privadas e organizações afins que desenvolvam trabalhos, pesquisas ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

g) realização de audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que necessário, para debate do encaminhamento de assuntos de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas;

h) elaboração e consolidação dos relatórios técnicos, periódicos e anual da gestão;

i) execução de outras atividades inerentes à sua área de competência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário

Art. 5º Além das atribuições insertas no artigo 86 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Manaus, ao Secretário Municipal de Saúde é atribuído:

I - exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II - propor, para aprovação do Chefe do Poder Executivo, projetos, programas e planos de metas de interesse da Secretaria;

III - estabelecer o Plano Anual de Trabalho do setor e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V - gerir o Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

VI - ordenar as despesas da Secretaria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;

VII - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

VIII - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Secretaria;

IX - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - aprovar o Manual de Organização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras normas relativas a procedimentos e rotinas, o Manual de Organização da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado por ato do Secretário, conterá:

I - as demais competências dos Departamentos e Divisões, em especial das unidades componentes da Rede Municipal de Saúde;

II - o detalhamento das atribuições dos dirigentes;

III - as competências das demais Divisões, Gerências, Subgerências e Setores, bem como as atribuições dos respectivos gestores;

IV - a descrição dos cargos, empregos ou funções do quadro de pessoal da Secretaria;

V - as normas e procedimentos dos órgãos definidos neste Regimento, em especial das unidades componentes da Rede Municipal de Saúde.

Seção II Dos Subsecretários

Subseção I Do Subsecretário Executivo

Art. 6º São competências do Subsecretário Executivo:

I - substituir o Secretário em seus impedimentos e afastamentos legais;

II - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;

III - representar o secretário quando designado e assessorá-lo nos assuntos pertinentes às áreas de planejamento, administração, infraestrutura, logística e finanças;

IV - ordenar despesas, assinar empenhos, ordens de pagamento e cheques, em conjunto com a Diretoria do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos em lei ou por delegação do Secretário;

V - controlar a operacionalização dos recursos e da execução orçamentária;

VI - assinar a correspondência da SEMSA na ausência ou impedimento eventual do Secretário, quando por este designado;

VII - emitir parecer, bem como proferir despachos e, quando for o caso, prolatar decisão nos processos submetidos à sua apreciação;

VIII - coordenar o processo de infraestrutura e logística da SEMSA;

IX - coordenar a elaboração dos projetos de engenharia, arquitetura, paisagismo e recuperação das unidades administrativas e operacionais da SEMSA;

X - propor ao secretário, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com sua área de atuação e com as diretrizes preestabelecidas;

XI - delegar competências para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei;

XII - desenvolver e executar outras atividades de natureza técnica, inerentes à sua área de atuação.

Subseção II Do Subsecretário de Gestão da Saúde

Art. 7º São atribuições do Subsecretário de Gestão da Saúde:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;

II - auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições, através da supervisão das atividades dos servidores e órgãos que lhe são subordinados;

III - substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do Subsecretário Executivo.

Seção III

Das atribuições comuns aos dirigentes

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Regimento e em instrumentos normativos, compete aos dirigentes de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover a permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;

VII - realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As informações referentes à SEMSA somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização de seu Titular ou de seu substituto legal.

Art. 10. A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Nº. DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Secretário Municipal	-	01
02	Subsecretário Municipal	-	02
03	Diretor de Maternidade	SGAS - 6	01
04	Diretor de Departamento	SGAS-6	10
05	Assessor I	SGAS - 6	10
06	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	SGAS-5	01
07	Chefe de Divisão	SGAS - 5	16
08	Chefe de Distrito	SGAS - 5	05
09	Diretor Geral I	SGAS - 5	09
10	Assessor II	SGAS - 5	18
11	Assessor III	SGAS - 4	07
12	Diretor Geral II	SGAS - 4	69
13	Gerente	SGAS - 4	54
14	Chefe da Ouvidoria Municipal do SUS	SGAS - 3	01
15	Subgerente	SGAS - 3	18
16	Diretor Geral III	SGAS - 3	10
17	Secretário Técnico	SGAS - 2	02
18	Chefe de Setor	SGAS - 2	46
19	Diretor Geral IV	SGAS - 2	20
20	Chefe de Núcleo	SGAS - 2	01
21	Apoio Técnico	SGAS - 1	29
	TOTAL		330

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/4114/4147/13699 - SEMED, de 08.7.2011,

CONSIDERANDO, que a pedido da servidora, o afastamento anterior foi interrompido, por meio do Decreto de 16 de setembro de 2010, publicado no DOM nº 2528, de 16.9.2010,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento da servidora HUMSILKA MARIA OLIVEIRA DE AMORIM, Professor Nível Médio, matrícula 103.714-5 A, de suas atividades junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período de doze meses, a contar de 1º.9.2011, com direitos à percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de concluir Doutorado na área de Meio Ambiente, ministrado pela Universitat de Les Illes Balears - UIB/ESPANHA.

II - EMBASAR a autorização de que trata o inciso precedente no artigo 81, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus e Decreto nº 9.824, de 02.12.2008.

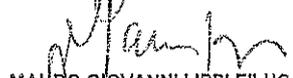
III - CONDICIONAR as autorizações de que tratam este ato e a Portaria nº 0397/2009 - SEMED/GS, de 06.8.2009 à obrigatoriedade da contraprestação de serviços ao Município, nos períodos correspondentes aos dos afastamentos.

IV - Em caso de não cumprimento da obrigação citada no inciso III, o servidor deverá ressarcir ao Município o valor correspondente ao período não cumprido.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO, a necessidade de remunerar adequadamente servidor envolvido em atividades qualificadas e complexas, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/2207/2887/03767, resolve

CONCEDER, a contar de 1º-04-2011, à servidora MARLY DOS SANTOS LIMA, estatutária, matrícula 081.800-3C, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB, a Gratificação prevista no artigo 197, inciso IV, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

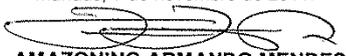
O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/2207/2887/03712, resolve:

I - CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem empreendida pelo senhor WALTER RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR, Diretor-Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - MANAUSTRANS, no período de 19 a 24-10-2011, para participar do 18º Congresso Brasileiro de Transporte e Trânsito, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus para o Erário Municipal relativamente às diárias e às passagens aéreas;

II - CONSIDERAR DETERMINADO que o Senhor ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA, Diretor de Engenharia e Educação para o Trânsito, responda, cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I, durante o afastamento legal do titular.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

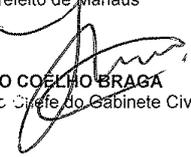
CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 2011/2207/2887/03843 e 2011/2207/2887/04120, resolve

I - CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem empreendida pelas senhoras ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA e LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL, Diretora-Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - FESPM, no período de 06 a 10-11-2011, para participar da HSM Expomangement 2011, com ônus para o Erário Municipal relativamente às diárias e às passagens aéreas;

II - CONSIDERAR DETERMINADO que o senhor MARCOS VELOSO PEREIRA, Diretor de Área, símbolo DAS-4, responda, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Diretor Presidente durante o afastamento legal da titular.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/4114/4147/00669 – SEMED, de 13.1.2011 e do RELATÓRIO CONCLUSIVO da COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR, integrante do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2011-CPRD/SEMAD,

RESOLVE:

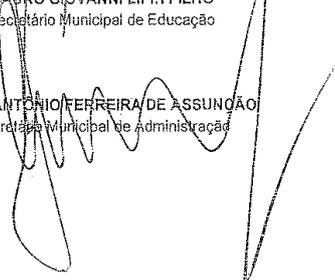
DEMITIR, nos termos do artigo 226, inciso III, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor JONATHAN SILVEIRA DA SILVA CARVALHO, Professor Nível Superior, matrícula 114.876-1 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2010/4114/4147/10958 – SEMED, de 18.6.2010 e do RELATÓRIO CONCLUSIVO da COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR, integrante do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2011-CPRD/SEMAD,

RESOLVE:

DEMITIR, nos termos do artigo 226, § 1º, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor NILO DA SILVA FURTADO, Professor Nível Superior, matrícula 104.580-6 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

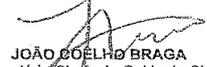
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/4114/4147/00215 – SEMED, de 5.1.2011 e do RELATÓRIO CONCLUSIVO da COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR, integrante do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2011-CPRD/SEMAD,

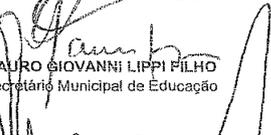
RESOLVE:

DEMITIR, nos termos do artigo 226, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora SILVANA TORRES MONTEIRO, Professor Nível Superior, matrícula 105.829-0 B, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1172/2011-GPG/PGM, resolve

DETERMINAR que o senhor RODRIGO MONTEIRO CUSTODIO responda pela função de membro da Comissão de Licitação da SEMINF, no período de 03-10 a 11-11-2011, em razão do afastamento do titular, o senhor ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE, por motivo de férias regulamentares.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 075/2011 - GS/SEMEF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 394/2011, da Subsecretaria da Receita, datado de 12/09/2011;

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor LINDEMBERG PIRES PAULO, Matrícula nº 077.840-0 B, Assistente Técnico Fazendário, responda pelas atribuições da Função Gratificada - FG3, em substituição ao titular, o servidor Adailton de Oliveira Bastos, Matrícula nº 065.571-6 B, no período de 12/09 a 11/10/2011, em virtude de férias regulamentares, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da Função.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 1º novembro de 2011.


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças - SEMEF

PORTARIA Nº 076/2011-GS/SEMEF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV e art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE

INSTITUIR Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2011, celebrado em 1º/11/2011, que tem como objeto a "Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar-condicionado", a ser prestado pela empresa Ômega Serviços de Manutenção, Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., constante do Processo Administrativo nº 2011/2967/3101/00737, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor(a)
1 - Yomar Lemos Mendes - Matrícula nº 012.926-7A
2 - Célio de Almeida Félix - Matrícula nº 072.004-6B
3 - Gonzaga Mello Pinheiro - Matrícula nº 110.252-4B

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Manaus, 1º de novembro de 2011.


Alfredo Paes dos Santos
Secretário Municipal de Finanças - SEMEF

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº. 16/2011, celebrado em 1º/11/2011.
- CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF e a empresa Ômega Serviços de Manutenção, Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
- OBJETO:** O Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº 048/2011 – CLS/PM/SEMSA, nos termos do Processo Administrativo nº 2011/2967/3101/00737.
- VALOR GLOBAL:** R\$ 109.110,00 (Cento e Nove Mil e Cento e Dez Reais).
- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. 2011NE00647, de 25/10/2011 no valor de R\$ 36.320,00 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Vinte Reais) à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 16100, Programa de Trabalho nº. 04.122.4002.2249, Fonte nº. 0100, Natureza da Despesa nº. 33903917.
- PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de novembro de 2011


Alfredo Paes dos Santos
Secretário Municipal de Finanças - SEMEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 448/2011 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta da Comunicação Interna nº 1131/2011 – DISP/DSGP/SEMAD, de 03.11.2011,

RESOLVE:

INCLUIR, na Escala de Férias do exercício de 2011, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, objeto da Portaria nº 462/2010-SEMAD, publicada no DOM nº 2588, de 20.12.2010, no mês especificado, os servidores adiante identificados:

MATRICULA	SERVIDOR	MÊS DE FÉRIAS
094.871-3 G	THIAGO DA SILVA FABRICIO	DEZEMBRO
117.662-5 A	JOSÉ AURELIO NASCIMENTO COSTA	DEZEMBRO

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, no procedimento referente ao Pregão nº 043/2011 – CML/PM;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do Pregão nº 043/2011 – CML/PM – Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual aquisição de material esportivo para atender os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Manaus, participantes do Registro de Preços, para as empresas: **MK RUZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Item 01 – R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais); Item 02 – R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos); Item 03 – R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); Item 04 – R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); Item 05 – R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); Item 06 – R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); Item 07 – R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); Item 08 – R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); Item 09 – R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); Item 10 – R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos); Item 11 – R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos); Item 12 – R\$ 39,00 (trinta e nove reais); Item 13 – R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos); Item 14 – R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos); Item 15 – R\$ 188,10 (cento e oitenta e oito reais e dez centavos); Item 16 – R\$ 188,10 (cento e oitenta e oito reais e dez centavos); Item 17 – R\$ 60,00 (sessenta reais); Item 18 – R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos); Item 19 – R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos); Item 20 – R\$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos); Item 21 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 22 – R\$ 54,49 (cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); Item 23 – R\$ 55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos); Item 24 – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); Item 25 – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); Item 26 – R\$ 39,00 (trinta e nove

reais); Item 27 – R\$ 49,29 (quarenta e nove reais e vinte e nove centavos); Item 28 – R\$ 49,59 (quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos); Item 29 – R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos); Item 30 – R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos); Item 31 – R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos); Item 32 – R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); Item 33 – R\$ 9,00 (nove reais); Item 34 – R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos); Item 35 – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 36 – R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa centavos); Item 40 – R\$ 63,22 (sessenta e três reais e vinte e dois centavos); Item 41 – R\$ 63,22 (sessenta e três reais e vinte e dois centavos); Item 42 – R\$ 63,22 (sessenta e três reais e vinte e dois centavos); Item 49 – R\$ 51,15 (cinquenta e um reais e quinze centavos); Item 50 – R\$ 74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos); Item 51 – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 52 – R\$ 20,00 (vinte reais); Item 53 – R\$ 31,00 (trinta e um reais); Item 54 – R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos); Item 55 – R\$ 17,23 (dezesete reais e vinte e três centavos); Item 56 – R\$ 17,00 (dezesete reais); Item 57 – R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos); Item 58 – R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos); Item 59 – R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); Item 60 – R\$ 36,17 (trinta e seis reais e dezesseis centavos); Item 61 – R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Item 62 – R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Item 63 – R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Item 64 – R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Item 65 – R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Item 66 – R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Item 67 – R\$ 51,63 (cinquenta e um reais e sessenta e três centavos); Item 68 – R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos); Item 69 – R\$ 33,00 (trinta e três reais); Item 70 – R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); Item 71 – R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos); Item 72 – R\$ 160,87 (cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos); Item 73 – R\$ 149,20 (cento e quarenta e nove reais e vinte centavos); Item 74 – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); Item 75 – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); Item 76 – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); Item 77 – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); Item 78 – R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos); Item 79 – R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos); Item 80 – R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos); Item 81 – R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos); Item 82 – R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos); Item 83 – R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais); Item 84 – R\$ 20,93 (vinte reais e noventa e três centavos); Item 85 – R\$ 167,49 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos); Item 86 – R\$ 163,17 (cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos); Item 87 – R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais); Item 88 – R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais); Item 89 – R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos); Item 90 – R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos); Item 91 – R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos); Item 92 – R\$ 40,83 (quarenta reais e oitenta e três centavos); Item 93 – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 94 – R\$ 140,95 (cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos); Item 95 – R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais); Item 96 – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais); Item 97 – R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); Item 98 – R\$ 299,30 (duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos); Item 99 – R\$ 201,30 (duzentos e um reais e trinta centavos); Item 100 – R\$ 62,00 (sessenta e dois reais); Item 101 – R\$ 62,00 (sessenta e dois reais); Item 102 – R\$ 62,00 (sessenta e dois reais); Item 103 – R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); Item 104 – R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); Item 105 – R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); Item 106 – R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); Item 107 – R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); Item 108 – R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); Item 109 – R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). **COMÉRCIO E INDÚSTRIA EQUILÍBRIO LTDA.** Item 37 – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 38 – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 39 – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 43 – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); Item 44 – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); Item 45 – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); Item 46 – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); Item 47 – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); Item 48 – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais).

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação das proponentes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

Manaus-AM, 08 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado celebrado em 30.4.2009.
2. **PARTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Administração e o senhor **FAES BARREIROS MUSTAFA**.
3. **OBJETO:** Alteração de Gratificação de Produtividade para o percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento), nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, ao prestador de serviço.
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, publicado no DOM nº 2195 de 30.4.2009 e manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 137/2009 – Procuradoria de Pessoal/PGM, respectivo Despacho e aprovação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo foram empenhadas sob nº 2011NE00008, datado de 3.1.2011 à conta da seguinte rubrica orçamentária 04.112.4002.2076.0000 fonte 01000000.
6. **VIGÊNCIA:** a contar de 1º.10.2011.

Manaus, 04 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado celebrado em 30.4.2009.
2. **PARTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Administração e o senhor **FRANCISCO JESUS LIMA PINHEIRO**.
3. **OBJETO:** Alteração de Gratificação de Produtividade para o percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento), nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, ao prestador de serviço.
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, publicado no DOM nº 2195 de 30.4.2009 e manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 137/2009 – Procuradoria de Pessoal/PGM, respectivo Despacho e aprovação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo foram empenhadas sob nº 2011NE00008, datado de 3.1.2011 à conta da seguinte rubrica orçamentária 04.112.4002.2076.0000 fonte 01000000.
6. **VIGÊNCIA:** a contar de 1º.10.2011.

Manaus, 04 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado celebrado em 30.4.2009.
2. **PARTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Administração e o senhor **OSEAS LIMA AGUIAR**.
3. **OBJETO:** Alteração de Gratificação de Produtividade para o percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento), nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, ao prestador de serviço.
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, publicado no DOM nº 2195 de 30.4.2009 e manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 137/2009 – Procuradoria de Pessoal/PGM, respectivo Despacho e aprovação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo foram empenhadas sob nº 2011NE00008, datado de 3.1.2011 à conta da seguinte rubrica orçamentária 04.112.4002.2076.0000 fonte 01000000.
6. **VIGÊNCIA:** a contar de 1º.10.2011.

Manaus, 04 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado celebrado em 30.4.2009.
2. **PARTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Administração e o senhor **PEDRO DA SILVA E SILVA**.
3. **OBJETO:** Alteração de Gratificação de Produtividade para o percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento), nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, ao prestador de serviço.
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, publicado no DOM nº 2195 de 30.4.2009 e manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 137/2009 – Procuradoria de Pessoal/PGM, respectivo Despacho e aprovação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo foram empenhadas sob nº 2011NE00008, datado de 3.1.2011 à conta da seguinte rubrica orçamentária 04.112.4002.2076.0000 fonte 01000000.
6. **VIGÊNCIA:** a contar de 1º.10.2011.

Manaus, 04 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Quinto Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado celebrado em 30.4.2009.
2. **PARTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Administração e o senhor VICTOR CESAR FERREIRA DE FIGUEIREDO.
3. **OBJETO:** Alteração de Gratificação de Produtividade para o percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento), nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, ao prestador de serviço.
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, publicado no DOM nº 2195 de 30.4.2009 e manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 137/2009 – Procuradoria de Pessoal/PGM, respectivo Despacho e aprovação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo foram empenhadas sob nº 2011NE00008, datado de 3.1.2011 à conta da seguinte rubrica orçamentária 04.112.4002.2076.0000 fonte 01000000.
6. **VIGÊNCIA:** a contar de 1º.10.2011.

Manaus, 04 de novembro de 2011.

JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

AVISO N.º 008/2011

RESULTADO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS PARA CONCORRER NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 004/2011 – SEMED/PMM, REFERENTE AO EDITAL N.º 004/2011 – Prefeitura de Manaus, de 13 de setembro de 2011.

A PREFEITURA DE MANAUS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, torna público o presente AVISO n.º 008/2011, referente ao Resultado dos Recursos dos Candidatos para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência, bem como para Atendimento Especial no Concurso Público, para provimento de 413 (quatrocentos e treze) vagas e Formação de Cadastro Reserva para os cargos de nível superior da Semed - Secretaria Municipal de Educação -, disponível no endereço eletrônico www.funcab.org.

Manaus, 9 de novembro de 2011.

JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

AVISO N.º 008/2011

RESULTADO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS PARA CONCORRER NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 005/2011 – SEMED/PMM, REFERENTE AO EDITAL N.º 005/2011 – Prefeitura de Manaus, de 13 de setembro de 2011.

A PREFEITURA DE MANAUS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, torna público o presente AVISO n.º 008/2011, referente ao Resultado dos Recursos dos Candidatos para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência, bem como para Atendimento Especial no Concurso Público, para provimento de 733 (setecentos e trinta e três) vagas e Formação de Cadastro Reserva de cargos administrativos de nível superior e de nível médio da Semed - Secretaria Municipal de Educação -, disponível no endereço eletrônico www.funcab.org.

Manaus, 9 de novembro de 2011.

JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ERRATA DA RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PUBLICADA NO DOM Nº 2773, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011, REFERENTE AO SERVIDOR THIAGO TUPINAMBÁ DE QUEIROZ, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

..., Período: 15 a 16/08/2011, nº de diárias: 02, ...

LEIA-SE:

..., Período: 14 a 16/08/2011, nº de diárias: 03, ...

Manaus, 09 de novembro de 2011.

JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

2. **PARTES:** A Prefeitura de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde e o senhor DEFALA ALVES DA FONSECA.

3. **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais para atuar no cargo de **MÉDICO ESF** nas áreas de saúde urbana e rural do município, conforme disposições contidas no Edital nº 001/2010-SEMSA/MANAUS, publicado no Diário Oficial do Município nº 2557, de 03 de novembro de 2010.

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, do Decreto nº 544, de 26 de maio de 2010, do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do § 1º do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas.

5. **VIGÊNCIA:** período de 01/11/2011 a 30/04/2012.

Manaus, 21 de outubro de 2011.


Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0128/2011 – SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e

CONSIDERANDO a Seção IV dos subsídios das Funções Especiais do Magistério, art. 32, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** o enquadramento temporário dos professores efetivos constantes das relações abaixo, lotados nesta Secretaria, nas tabelas definidas, do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus - PCCS, correspondente à Função Especial do Magistério - FEM, nos períodos especificados.

II - **DETERMINAR** ao Departamento Administrativo Financeiro – DEAFIN que proceda ao ajuste dos subsídios dos servidores nas respectivas tabelas previstas no anexo da lei acima mencionada, conforme especificados nas relações abaixo.

Carga Dobrada - NS
(Tabela 01 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	CLOVIS AUGUSTO COLAS AMARAL FILHO	104.004-9A	2-C	5/12/10	31/12/10

Assessoria Pedagógica
(Tabela 06 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	JOSETE PACHECO DA SILVA	097.619-9B	1-D	01/01/11	31/12/11

Assessoria Pedagógica
(Tabela 08 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	HILEIA PESSOA SILVA DE ARAUJO	083.141-7A	3-C	01/01/11	31/12/11

Carga Dobrada - NS
(Tabela 01 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	ELIZANGELA OLIVEIRA NEVES	114.941-5A	1-A	18/10/10	25/11/10
2	JANDER CARDENES SANTOS	104.201-7A	2-D	01/01/11	09/02/11
3	JOAO IVANEZ CATIVO BATISTA	116.534-8A	1-A	01/01/11	09/02/11
4	TELMA MARIA ALMEIDA GOMES	112.193-6A	1-F	24/11/10	31/12/10

Carga Dobrada - NM
(Tabela 02 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	ALDEIZA SILVA DE OLIVEIRA	103.003-5A	1-D	01/01/11	31/01/11
2	DALVA MARIA FERNANDES DA SILVA	062.688-0A	3-A	01/01/11	09/02/11
3	IVONE DE OLIVEIRA LIMA	075.165-0B	2-G	03/01/11	28/01/11
4	JOSCELINA ANDRADE DIAS	109.317-7A	1-B	01/01/11	19/04/11
5	LANA CRISTINA SOUZA BRASIL	107.091-6A	1-D	01/01/11	31/01/11
6	LUDMILA DA SILVA DUARTE	075.771-3E	1-B	01/01/11	09/02/11
7	LUSANIRA COSTA DA SILVA	007.810-7B	3-B	03/01/11	28/02/11
8	MANOEL GOMES MAQUINE	109.321-5A	1-G	01/01/11	31/01/11
9	MARIA DE NAZARE NASCIMENTO PONTES	106.495-9A	1-D	01/01/11	09/02/11
10	MARIA FIRMINA FREITAS DOS SANTOS	010.672-0B	3-A	01/01/11	09/02/11
11	MARIA ZILMA FERREIRA FRAZAO	012.535-0B	2-D	01/01/11	28/02/11
12	ROSANGELA DE OLIVEIRA ARAUJO	104.010-3A	1-B	01/01/11	31/12/11
13	ROSEMARINA DA SILVA MENEZES	107.249-8A	1-B	01/01/11	19/04/11
14	ROSINEY MARIA BRASIL BATISTA	084.339-3D	1-D	01/01/11	09/02/11
15	SILVIA REGINA MAQUINE LADISLAU	086.919-8D	1-B	01/01/11	28/02/11
16	SIMONI COHEN ALMEIDA	111.996-6A	1-A	01/01/11	28/02/11

Carga Dobrada - NS
(Tabela 01 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	DARLENE DA SILVA PEREIRA	114.598-3A	1-A	01/01/11	25/05/11
2	DAVID ANTONIO BRAGA DOS SANTOS	080.743-5B	2-C	01/01/11	30/01/11
3	DILENE GONZAGA PINHEIRO	112.056-5A	2-B	17/01/11	31/12/11
4	HALIA CAREM LIMA MOREIRA	115.568-7A	1-A	01/01/11	30/01/11
5	MARIA ONELIA DE SOUZA SERRAO	084.338-5D	2-B	01/01/11	30/01/11
6	TEREZINHA FRANCA DE PAULA MATTOS	107.074-6A	2-D	01/01/11	30/01/11

Carga Dobrada - NM
(Tabela 02 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	ANDREA BRITO DIAS	104.504-0A	1-B	01/02/11	31/12/11
2	JORDANA DE ASSUNCAO REBELO	103.225-9A	1-D	01/01/11	30/01/11
3	MARGARETE NEVES DE SOUZA SILVA	106.473-8A	1-D	01/01/11	30/01/11
4	MARIA DAS GRACAS PRAIA	084.368-7D	1-D	01/01/11	24/05/11
5	MONICA MARCIA DE OLIVEIRA BARRETO	109.298-7A	1-B	01/01/11	07/05/11
6	ROSIVANIA OLIVEIRA MARINHO	080.896-2A	2-D	01/01/11	03/06/11

Localidade Especial - NM / 20H
(Tabela 03 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	TAYNA BENTO DE SOUZA DUARTE	112.931-7A	1-C	01/06/10	31/12/10

Assessoria Pedagógica
(Tabela 08 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PAD / REF	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	MARIA DO CARMO RAMOS DA MATA	097.859-0B	1-B	01/01/11	31/12/11

Assessoria Pedagógica - 40H
(Tabela 01 - Anexo V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PA / R	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	ROSA ALICE BRANDAO NOBRE	009.808-6A	3-E	01/01/11	31/12/11

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de fevereiro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0134/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104 de 22.11.95 e,

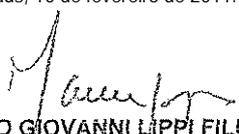
RESOLVE:

ALTERAR o percentual da Gratificação do Salário Produtividade instituída pela Lei nº 175/95, ao servidor de contrato temporário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO		%	%
			INÍCIO	TÉRMINO		
1	ROZINIR PEREIRA PANDURO	111.496-4A	01/01/11	31/12/11	100%	200%

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0135/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104 de 22.11.95 e,

RESOLVE:

ALTERAR o percentual da Gratificação do Salário Produtividade instituída pela Lei nº 175/95, aos servidores de contrato temporário, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL		PERÍODO	
			DE	PARA	INÍCIO	TÉRMINO
1	ALINNE CRISTINA SIMÕES LUIZ	100.052-7A	109,51%	300%	18/01/11	18/02/11
2	FLAVIA FREITAS FARIAS	074.978-8F	200%	300%	18/01/11	18/02/11
3	MARCOS CORREIA DA COSTA	097.067-0B	250%	300%	18/01/11	18/02/11

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0136/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104 de 22.11.95 e,

RESOLVE:

ALTERAR o percentual da Gratificação do Salário Produtividade instituída pela Lei nº 175/95, aos servidores de contrato temporário, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO		PERCENTUAL	
			INÍCIO	TÉRMINO	ANTERIOR	ATUAL
1	ABRAAO JORGE SALLES CABRAL	069.953-5D	01/01/10	31/12/10	200%	300%
2	ROGERIO COSTA LIBERTINO	097.000-0B	01/01/10	31/12/10	200%	300%

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1267/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e

CONSIDERANDO o artigo 34, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007.

RESOLVE:

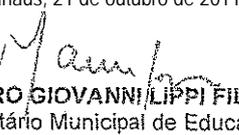
EXCLUIR o pagamento de subsídio para a professora efetiva investida em Função Especial do Magistério/FEM, constante da relação abaixo, lotada nesta Secretaria, conforme período especificado.

ASSESSORIA PEDAGÓGICA (TABELA 06 – ANEXO V)

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CANCELAMENTO A CONTAR DE	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
1	DALIMAR DE MATOS RIBEIRO DA SILVA	104.458-3A	01/12/11	0720/11

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de outubro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1268/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95 e,

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 040/2009-SEMPHAD, que regula, por nível de escolaridade, o percentual de gratificação de produtividade a ser concedido aos servidores temporários,

RESOLVE:

CONCEDER o percentual da Gratificação do Salário Produtividade instituída pela Lei nº 175/95, às servidoras de contrato temporário, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

200% – RDA

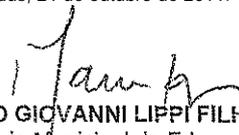
Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	MARIA DAS GRACAS EVARISTO RAMOS	097.007-7 B	23/9/2011	31/12/2011
2	MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	073.496-9 C	16/9/2011	31/12/2011

300%– RDA

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	ANNYK D'ALMEIDA AZEVEDO	097.778-0 A	1/10/2011	31/12/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de outubro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1269/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e

CONSIDERANDO a Seção IV, dos subsídios das Funções Especiais do Magistério, art. 32, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o enquadramento temporário da professora efetiva constante da relação abaixo, lotada nesta Secretaria, na tabela definida, do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus - PCCS, correspondente à Função Especial do Magistério - FEM, no período especificado.

II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo Financeiro - DEAFIN que proceda ao ajuste do subsídio da servidora na respectiva tabela prevista no anexo da lei acima mencionada, conforme especificado na relação abaixo.

ASSESSORIA PEDAGÓGICA (TABELA 08 - ANEXO V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO / REFERÊNCIA	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	WALDETE QUADROS DE ARAUJO	050.279-0 A	3-B	8/9/2011	31/12/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 21 de outubro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1270/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.077, de 31.10.95, que regulamentou a Gratificação ao Salário Produtividade instituída pela Lei nº 175/95, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

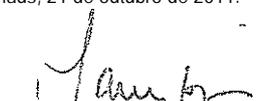
CONCEDER o percentual da Gratificação do Salário Produtividade instituída pela Lei nº 175/95, à servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

200% - EFETIVO

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	
			INÍCIO	TERMINO
1	JULIANA DE SOUZA ALMEIDA	106.965-9 A	20/9/2011	31/12/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 21 de outubro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1271/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95 e,

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 0020, de 2 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 1º, do Decreto nº 0086, de 30 de abril de 2009, que estabelece critérios para a concessão de gratificação ao pessoal temporário, mantido na administração em caráter de excepcionalidade.

RESOLVE:

I - ALTERAR o pagamento de gratificação de produtividade no percentual definido constante da relação abaixo aos professores contratados sob o Regime Direito Administrativo - RDA, lotados nesta Secretaria, em equivalência à Função Especial do Magistério prevista para os servidores estatutários, decorrente do exercício em jornada ampliada de trabalho, nos período especificado.

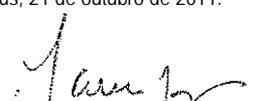
II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo Financeiro - DEAFIN que proceda ao respectivo ajuste no vencimento dos servidores especificados na relação abaixo.

194,14% (CARGA DOBRADA E LOCALIDADE ESPECIAL) - RDA / NS

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO		PERCENTUAL	
			INÍCIO	TERMINO	ANTERIOR	ATUAL
1	EMMANUEL IDELFONSO FERNANDES	120.551-0 A	21/9/2011	31/12/2011	38,10%	194,14%
2	LUCIA MARIA DINIZ DE ARAUJO	094.264-2 B	23/8/2011	31/12/2011	38,10%	194,14%

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 21 de outubro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1274/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II, do Artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, o inciso IV do art. 32 da Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/4114/4147/16171,

RESOLVE:

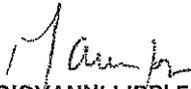
I - CONSIDERAR DESIGNADA para exercer a Função Especial do Magistério - F.E.M. / Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a servidora abaixo citada do quadro de pessoal desta Prefeitura em substituição à titular do cargo MARIA GIZELLI DE SIQUEIRA CAVALCANTI SOUZA, Matrícula 087.444-2B, Professor Nível Médio, que se encontra de licença médica.

SOLANGE DA SILVA MOURAO

- Pedagogo
- Matrícula 013.307-8C
- Diretora da Esc.Mul. Profª. Mª Aimê Bezerra de Souza
- Nível – III
- Tabela 19 - Anexo V
- Período: de 14/10/2011 a 10/02/2012

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 25 de outubro de 2011.



MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1275/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II, do Artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, inciso IV, do art. 32, da Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33, da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/4114/4147/16961,

RESOLVE:

I – **CONSIDERAR DESIGNADA** para exercer a Função Especial do Magistério – F.E.M. / Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a servidora abaixo citada do quadro de pessoal desta Prefeitura em substituição a titular do cargo **MARIA ELIANA J DA SILVA**, Matrícula 013.293-4B, Professor Nível Médio, que se encontra de licença médica.

MARIA DO CARMO GOUVEA MAFRA BARBOSA

- Professor Nível Médio
- Matrícula 012.097-9B
- Diretora da Esc.Mul Vinícius de Moraes
- Nível III
- Tabela 19 - Anexo V
- Período: de 10/09/2011 a 18/09/2011

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 25 de outubro de 2011.



MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1276/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e

CONSIDERANDO a Seção IV, dos subsídios das Funções Especiais do Magistério, art. 32, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** o enquadramento temporário das professoras efetivas constantes das relações abaixo, lotadas nesta Secretaria, na **tabela definida**, do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus - PCCS, correspondente à Função Especial do Magistério - FEM, no período especificado.

II – **DETERMINAR** ao Departamento Administrativo Financeiro – DEAFIN que proceda ao ajuste do subsídio das servidoras na respectiva tabela prevista no anexo da lei acima mencionada, conforme especificado na relação abaixo.

EDUCAÇÃO ESPECIAL - NM (TABELA 03 - ANEXO V)

Nº	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO / REFERÊNCIA	PERÍODO	
				INÍCIO	TERMINO
1	HELEN MARA NEVES DA CUNHA	065.226-1A	2-G	01/02/11	31/12/11
2	MARIA CELIA MATOS CORREA	079.407-4A	2-G	01/02/11	31/12/11
3	MARILDA FELIPES DOS SANTOS	063.682-7A	3-C	01/02/11	14/09/11
4	MAYSA SIMAS SOBRINHO	079.426-0A	2-D	01/02/11	31/12/11
5	SAMMY SIMOES DE BRITO	060.803-3D	2-E	01/02/11	31/12/11
6	SELMA DOS SANTOS PEREIRA COELHO	088.707-2A	2-B	01/02/11	31/12/11

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 26 de outubro de 2011.



MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1284/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o inciso II do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único o Inciso IV, Art. 32, da Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/4114/4147/16659,

RESOLVE:

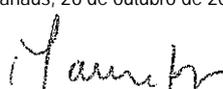
I – **CONSIDERAR DESIGNADA** para exercer a Função Especial do Magistério – F.E.M. / Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a servidora abaixo citada do quadro de pessoal desta Prefeitura em substituição à titular do cargo **ADRIANA SILVEIRA DIAS**, Matrícula 080.870-9A, Professor Nível Médio, que se encontra de férias regulares, no período de 12/09/2011 à 11/10/2011.

IZILENE GOMES DA SILVA

- Professor Nível Médio
- Matrícula 061.343-6B
- Diretora da Esc.Mul. São Benedito
- Nível III
- Tabela 11 - Anexo V

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 26 de outubro de 2011.



MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1285/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, o inciso IV do art. 32 da Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/4114/4147/17225,

RESOLVE:

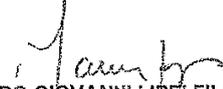
I – CONSIDERAR DESIGNADO para exercer a Função Especial do Magistério – F.E.M. / Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o servidor abaixo citado do quadro de pessoal desta Prefeitura em substituição à titular do cargo **ANTONIA OLENIVA DO NASCIMENTO SOBRINHO**, Matrícula 014.128-3A, Pedagogo, que se encontra de férias regulares, no período de 01/09/2011 à 30/09/2011.

JOZIAS BENFICA DA SILVA

- Professor Nível Superior
- Matrícula 082.951-0B
- Diretor da Esc.Mul. São Vicente de Paula
- Nível II
- Tabela 10 - Anexo V

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de outubro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1287/2011-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, o inciso IV do art. 32 da Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/4114/4147/17755,

RESOLVE:

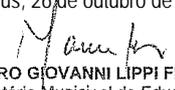
I – CONSIDERAR DESIGNADO para exercer a Função Especial do Magistério – F.E.M. / Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o servidor abaixo citado do quadro de pessoal desta Prefeitura em substituição à titular do cargo **MARIA SOCORRO MARTINS DE ARAUJO**, Matrícula 081.289-7A, Professor Nível Superior, que se encontra de licença médica.

HAROLDO SOUZA DA SILVEIRA

- Professor Nível Médio
- Matrícula 077.914-8B
- Diretor da Esc.Mul. Prof. Moisés de França Viana
- Nível – III
- Tabela 19 - Anexo V
- Período: de 21.08.2011 a 03.11.2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de outubro de 2011.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 180/2011 – CMDCA/MANAUS

RECOMPÕE ad referendum do CMDCA, Comissão Mista Permanente de Controle, Supervisão e Fiscalização de execução de convênios.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 115/2011 - CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2736, de 27 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a Comissão Mista Permanente de Controle, Supervisão e Fiscalização de execução de convênios, recomposta por meio da Resolução retro citada.

RESOLVE:

I RECOMPOR ad referendum do CMDCA a Comissão Mista Permanente de Controle, Supervisão e Fiscalização de execução de convênios, recomposta por meio da Resolução retro citada.

II RECOMPOR a Comissão a Comissão Mista Permanente de Controle, Supervisão e Fiscalização de execução de convênios, de que trata o item anterior, com os seguintes membros:

Cora da Cunha Rodrigues
Ana Lúcia Mitouso de Araújo Carvalho
Roseny Almeida dos Santos
Alessandra Maia de Sousa
Sheila Moura do Amaral

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 1º de novembro de 2011.


AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCA/Manaus

RESOLUÇÃO N.º 181/2011 – CMDCA/MANAUS

RECOMPÕE ad referendum do CMDCA, Comissões Temáticas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 113/2011 - CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2736, de 27 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor as Comissões Temáticas de que dispõe os arts. 20 a 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/MANAUS.

RESOLVE:

I RECOMPOR ad referendum do CMDCA as Comissões Temáticas de que dispõe os arts. 20 a 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/MANAUS, recompostas por meio da Resolução retro citada.

II RECOMPOR as seguintes Comissões Temáticas:

a) Comissão Temática de Políticas Básicas e Garantia de Direitos:

Ana Lúcia Mitouso de Araújo Carvalho
Gerlane Araújo de Almeida
Ladyane Serafim Pereira
Eliana Saraiva Tocchetto
Clélia Brasília Moraes Fontes
Lorena Catunda Rezende
Maria Eliana Mendes Hayden
Roseny Almeida dos Santos

b) Comissão Temática de Orçamento e finanças
 Ricarda Pinho Galvão
 Márcio José Ayres Pereira
 Gutemberg Ferreira de Luna
 Ilka Lemos
 Adriana Távora de Albuquerque Taveira
 Ana Alice Marinho Carvalho

c) Comissão Temática de Comunicação Social
 Márcia Claudia Senna da Fonseca
 Jarciléa Ferreira Castro
 Amandia Braga Souza Lima
 Charlene Dantas Ribeiro
 Vanessa Neves Souto Loureiro
 Luciana Lopes da Silva

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 1º de novembro de 2011.



AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA
 Presidente do CMDCA/Manaus

RESOLUÇÃO N.º 182/2011 – CMDCA/MANAUS

RECOMPÕE *ad referendum* do CMDCA, Comissão Eleitoral.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manaus –CMDCA/Manaus – é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis conforme o art. 88 - Parágrafo II da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.133 /2007, inciso XI – “Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e de posse dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr, *ad referendum* do CMDCA, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 096/2011 - CMDCA/Manaus para coordenar o processo de escolha dos membros dos 09 (nove) Conselhos Tutelares do município de Manaus:

Amanda Cristina Gomes Ferreira;
 Maria Eliana Mendes Hayden;
 Perina de Fátima Aguiar Costa;
 Clélia Brasília Moraes Fontes;
 Márcia Claudia Senna de Fonseca;
 Ladyane Serafim Pereira;
 Ana Alice Marinho Carvalho;
 Márcio José Ayres Ferreira;
 Lorena Catunda Rezende;
 Vanessa Neves Souto Loureiro.

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 1º de novembro de 2011.



AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA
 Presidente do CMDCA/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA N° 023/2011-FMDMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, através do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

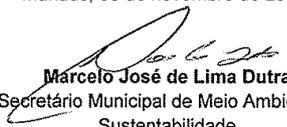
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores: Luis Carlos Martins Mestrinho de Medeiro, matrícula nº 116.775-8A, Maria Eliane Ramos Ferreira de Souza, Auxiliar de Patologia Clínica C-24, matrícula nº 093.001-6C e Carlos Petrónio de Souza Queiroz, Ass. Administrativo A-VI-II, matrícula nº 074.896-0B, pertencentes ao quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, respondam pela fiscalização e o acompanhamento da execução do processo nº 2011/9009/9008/00075, cujo objeto é o projeto intitulado “Monitoramento da Qualidade Ambiental do Ar na Cidade de Manaus”, firmado entre o Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 08 de novembro de 2011.



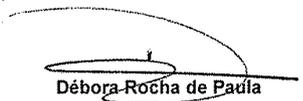
Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
 SEMMAS

DESPACHO

Considerando o que consta do processo nº 2011/4933/7028/00026, de interesse do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Dispensar o processo licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP que tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança para manutenção dos Parques e Unidades de Conservação sob responsabilidade do Departamento de Arborização, Paisagismo, Gestão Territorial, Ambiental e Áreas Protegidas/DEAPGT, no valor de R\$ 1.969,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e nove reais).

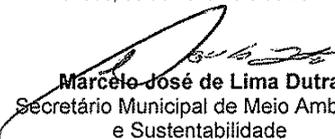
Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para fins de ratificação.



Débora Rocha de Paula
 Coordenadora do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Diante do exposto RATIFICO a Dispensa de Licitação de que trata o Processo nº 2011/4933/7028/00026 – FMDMA, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 08 de novembro de 2011.

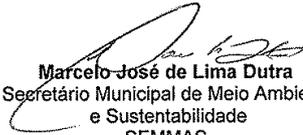


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003627-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Carlos Antonio Miranda
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003627, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003628-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
Interessado: Idesângela Pedrosa da Silva
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003628, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de 1002 (mil e duas) UFM's
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

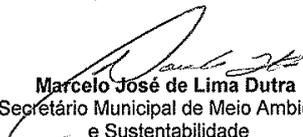
Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003632-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Nelson Ned Lopes Pereira
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003632, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de 1002 (mil e duas) UFM's
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

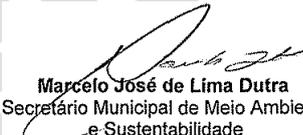
Manaus, 07 de novembro de 2011


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMA.

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003635-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Elloy Carvalho de Freitas
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003635, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003636-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Maria Auxiliadora de S. Colares
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003636, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

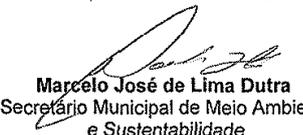
Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMA.

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003637-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Orguineide Santos da Conceição
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003637, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMA.

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003638-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Robson Rodrigues do Amaral
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003638, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

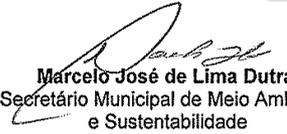
Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMA.

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003640-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Elisangela Baileiro de Souza
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003740, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

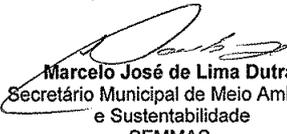
Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003641-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
Interessado: Waldeir Clebitor de Souza Colares
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003641, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

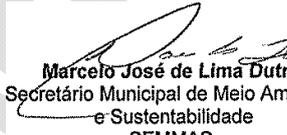
Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003642-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
Interessado: Lucilene Carvalho de Freitas
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003742, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003647-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
INTERESSADO: Anselmo Silva dos Santos
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003647, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

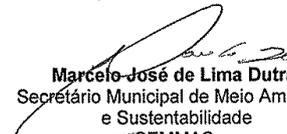
Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003648-SEMMAS/PMM
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.
Interessado: José Porfírio da Silva
OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003648, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**
CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003649-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Gerivaldo Abreu de Oliveira

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003649, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003733-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Francisco Freita da Silva

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003733, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003735-SEMMAS/PMM

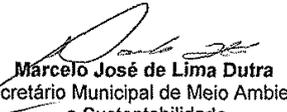
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Raimunda Luzia Melo da Costa

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003735, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003736-SEMMAS/PMM

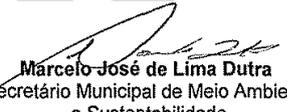
Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: José Conceição Oliveira de Souza

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003736, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003737-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Valdívila Ferreira Lopes

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003737, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003738-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

INTERESSADO: Adevaldo Barbosa da Silva

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003738, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003739-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

INTERESSADO: Denice Pereira da Silva

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003739, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003740-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

INTERESSADO: Ana Paula Moraes Antunes

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003740, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003742-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Komal Rantyydeo

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003742, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003743-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Jackeline Bruce Guerreiro

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003743, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003744 - SEMMAS/PMM

ASSUNTO: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

INTERESSADO: Anjanie Pooran

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003744, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003747-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: João Caitano

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003747, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003924-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Thakur Persaud

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003924, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003925-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Selma Ana Moraes Dias Vasques

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003925, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003926-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Iradi Xavier

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003926, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

EXTRATO

ESPÉCIE: Auto de Infração nº 003927-SEMMAS/PMM

Assunto: Suprimir, Sacrificar árvores em APP e utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescente florestal em unidade de conservação.

Interessado: Tereza da Silva Felix

OBJETIVO: A ação de fiscalização da SEMMAS está legitimada pela Lei nº 605, de 24/07/2001, o infrator foi penalizado com os seguintes artigos: 139, Inc I e X Art. 131, §1º Inc.IV. : Dá-se ciência ao interessado do Auto de Infração nº 003927, e com Fulcro no Art. 131 da lei nº 605, de 24.07.01 fixa-se a Multa cumulativa no valor de **1002 (Hum mil e duas) UFM's**

CONDIÇÕES GERAIS: Desta forma, a partir da publicação desta notificação, conta-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa/impugnação, e não sendo apresentado a defesa, o auto de infração será julgado à revelia.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

ERRATA Nº 002/2011 – TACA
PROCESSO Nº 2011/4933/6208/00332-SEMMAS

Errata Nº 002/2011, referente ao Extrato do TACA Nº 069/2011-SEMMAS, inserto ao processo administrativo nº 2011/4933/6208/00332, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, Edição 2792, página 18, de 19 de outubro de 2011.

ONDE SE LÊ:

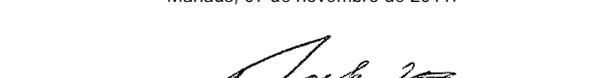
Por força deste Termo, compensa-se em 30% a multa aplicada no valor total de **752 UFM's**, imposta pelo Auto de Infração nº 004223, para que o compromissário possa compensar o dano ambiental à compromitente, com a contratação de uma empresa especializada para realizar a devida instalação de divisórias na sala que comportará a Divisão de Licenciamento e Monitoramento, conforme projeto a ser apresentado, bem como com a doação de 02 mesas para reunião e 03 aparelhos fragmentadores de papel, segundo descrições, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, remanescendo ainda 10% da multa a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal.

LEIA-SE:

Por força deste Termo, compensa-se em 30% a multa aplicada no valor total de **752 UFM's**, imposta pelo Auto de Infração nº 004223, para que o compromissário possa compensar o dano ambiental à compromitente, com a contratação de uma empresa especializada a realizar a devida manutenção dos veículos pertencentes à frota da compromitente, no valor de R\$ 10.000,00, no que diz respeito aos serviços de mecânica, lanternagem e/ou pintura, bem como deverá proceder com a doação de 02 mesas para reunião e 03 aparelhos fragmentadores de papel, segundo descrições impostas no termo, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, remanescendo ainda 10% da multa a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de novembro de 2011.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESPORTO E LAZER**

PORTARIA Nº. 047/2011 – AJ/GS – SEMDEJ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR COMISSÃO composta pelos servidores abaixo nominados, com a finalidade de fiscalizar e atestar a execução do Convênio 007/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e a Federação Amazonense de Voleibol, referente ao evento "CIRCUITO AMAZONENSE DE VOLEIBOL DE PRAIA, CAMPEONATO ESTADUAL BANCO DO BRASIL DE VOLEIBOL DE PRAIA E DESAFIO OLÍMPICO INTERNACIONAL PREFEITURA DE MANAUS 2011", conforme Projeto e Plano de Trabalho.

II – DESIGNAR a contar desta data os servidores: Vander Edson de Araújo – Mat.: 116.389-2A, Thiago Bento Durante – Mat.: 115.925-9B e Hélio Bessa Lima – Mat.: 116.387-6A.

III – ESTABELEECER que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada, sendo que esses itens serão recebidos nos termos prescritos no Artigo 73, Inciso I, alínea a e b, da Lei nº. 8.666/93.

IV – Cientifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2011.

FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº. 048/2011 – AJ/GS – SEMDEJ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR COMISSÃO composta pelos servidores abaixo nominados, com a finalidade de receber, acompanhar e fiscalizar a aquisição de materiais esportivos diversos, tipo bandeirolas, camisas e equipamentos, resultantes da Adjudicação da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 042/2011 – CML/PM, Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, correspondente ao processo administrativo 2011/11264/11335/00021 – SEMDEJ.

II – DESIGNAR, a contar de 01/11/2011, os servidores: Jean Carlo Azevedo da Silva – Mat.: 112.069-7E, André Lima Galvão – mat.: 114.936-9D e Thiago Bento Durante – 115.925-9B.

III – ESTABELEECER que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada, sendo que esses itens serão recebidos nos termos prescritos no Artigo 73, Inciso II, alínea a e b, da Lei nº. 8.666/93.

IV – Cientifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2011.

FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Convênio nº 007/2011, celebrado em 09/11/2011.
- PARTÍCIPES:** O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ e FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL.
- OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços técnicos e financeiros entre os Convenientes visando promover a realização do "Circuito Amazonense de Voleibol de Praia, Campeonato Estadual Banco do Brasil de Voleibol de Praia e Desafio Olímpico Internacional Prefeitura de Manaus 2011", conforme Projeto e Plano de Trabalho.
- VALOR GLOBAL:** R\$ 187.526,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais). Sendo R\$ 155.910,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais) que será repassado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE** ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, e R\$ 31.616,00 (trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais) a título de contrapartida, a ser investido pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 33100; Nota de Empenho nº 2011NE00399, datada de 04/11/2011, à conta do seguinte Programa de Trabalho – 27.812.1002.2008.0000, fonte - 01000000, natureza da despesa - 33503901, no valor de R\$ 155.910,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais).
- PRAZO:** O prazo do presente Convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Convênio.

FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 086/2008, celebrado em 08.11.2011.
- PARTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa VILA ENGENHARIA LTDA.
- OBJETO:** Acréscimo de Serviços e Dilatação do Prazo do Contrato, referente a Obra de Construção do Campo de Futebol e Reforma do Piso do Complexo Esportivo do Calçadão da SUFRAMA, localizado entre a Av. Mario Andreazza, Av. Açai e Rotatória do Centro dos Povos da Amazônia, em Manaus/AM de acordo com o Edital de Tomada de Preços 009/2008 – CLSS/PM.
- VALOR:** R\$ 48.564,73
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho nº 01783, de 03/10/2011, a conta da rubrica orçamentária: 27100 – 15.451.1061.1050.0000 – 44905101 – Fonte 02240043.
- PRAZO:** O prazo do contrato fica dilatado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Manaus, 08 de novembro de 2011.

OSWALDO SAID JUNIOR
Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF

ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 027/2011 – CLS/PM PUBLICADO EM 02.09.2011.

ONDE SE LÊ:

R\$ 333.380,19 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta reais e dezenove centavos).

LEIA-SE:

R\$ 333.520,68 (Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Manaus, 09 de novembro de 2011.


SERVIO TULIO XEREZ DE MATTOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos -SEMINF

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2011 – SEMINF PUBLICADO EM 21.09.2011.

ONDE SE LÊ:

R\$ 333.380,19

LEIA-SE:

R\$ 333.520,68

Manaus, 09 de novembro de 2011.


SERVIO TULIO XEREZ DE MATTOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos -SEMINF

INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação anexo nos autos, pertinente ao Processo Licitatório nº2011/796/824/04209, modalidade Tomada de Preços nº. 003/2011/CL/IMPLURB;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR o resultado apontado pela Comissão de Licitação-CL/IMPLURB, relativo ao procedimento licitatório supramencionado, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de (01) veículo pesado do tipo "Caminhão Munck", com motorista e operador, combustível seguro, quilometragem livre, munido de todos os equipamentos necessários para atender as operações de retirada de engenhos publicitários e mobiliários urbanos irregulares em diversas áreas da Cidade de Manaus, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico anexo-I.

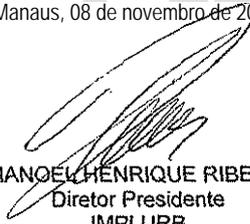
II-ADJUDICAR o objeto acima referido à empresa, MILLENNIUM LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03422390/0001-86, estabelecida à rua Japurá 495 em Manaus Am, vencedora do certame pelo critério "menor preço" com valor da diária de R\$ 675,00 - valor mensal de R\$ 20.250,00 (Vinte mil duzentos e cinquenta reais) pelo período de 12 meses, perfazendo o valor global em R\$ 243.000,00. (Duzentos e quarenta e três mil reais).

III-PUBLIQUE-SE o presente despacho no Diário Oficial do Município-DOM.

IV- DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB,

Manaus, 08 de novembro de 2011.


MANOEL HENRIQUE RIBEIRO
Diretor Presidente
IMPLURB

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação anexo nos autos, pertinente ao Processo Licitatório nº2011/796/824/03308, modalidade Carta Convite nº. 004/2011-CL/IMPLURB;

CONSIDERANDO que a Comissão declara que os atos praticados estão consubstanciados na ata de julgamento e obedeceram fielmente as normas editalícias e as disposições da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente ao referido Processo Licitatório:

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR o resultado apontado pela Comissão de Licitação, relativo ao procedimento licitatório supramencionado, que objetiva a aquisição de Material de Expediente, visando atender as necessidades desta Autarquia de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico Anexo-I.

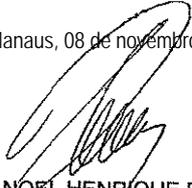
II-ADJUDICAR o objeto acima referido à empresa, RPV DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.437.959/0001-02, vencedora pelo critério "menor preço", com o valor de R\$ 10.744,56 (Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

III-PUBLIQUE-SE o presente despacho no Diário Oficial do Município-DOM.

IV-DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB,

Manaus, 08 de novembro de 2011.


MANOEL HENRIQUE RIBEIRO
Diretor Presidente
IMPLURB

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo, publicado no DOM 2705 de 10 de junho de 2011 com termino respectivamente nas datas: 11/11/2011 e 22/11/2011.
- PARTES:** O Município de Manaus, através do INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB e os Senhores relacionados no Anexo único que integra este Extrato.
- OBJETO:** O termo de Contrato da prestação de serviços, firmado de acordo com o artigo 1º, Lei nº 1.425, de 26.03.2010, do Decreto nº 0575 de 11.06.2010, do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e § 1º do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, tem por objeto a Prestação de Serviços por Tempo Determinado, sem vinculo efetivo com a contratante, nas funções mencionadas no anexo Único de que trata o item 1 deste extrato.
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, nos períodos constantes no anexo único

Manaus, 09 de novembro de 2011.

Manoel Henrique RibeiroDiretor Presidente
IMPLURB

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO			
ORDEM	NOME	INICIO	TERMINO
1	SILVIA MARIA SILVA GAMA	12.11.2011	09.05.2012

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS/POSTURAS			
ORDEM	NOME	INICIO	TERMINO
1	JANIETE DA SILVA MONTEIRO	23.11.2011	20.05.2012

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo dilatado através do Primeiro Termo Aditivo, publicado no DOM 2685 de 13 de maio de 2011 com termino em 10/11/2011.
- PARTES:** O Município de Manaus, através do INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB e os Senhores relacionados no Anexo único que integra este Extrato.
- OBJETO:** O termo de Contrato da prestação de serviços, firmado de acordo com o artigo 1º, Lei nº 1.425, de 26.03.2010, do Decreto nº 0575 de 11.06.2010, do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e § 1º do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, tem por objeto a Prestação de Serviços por Tempo Determinado, sem vinculo efetivo com a contratante, nas funções mencionadas no anexo Único de que trata o item 1 deste extrato.
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, nos períodos constantes no anexo único

Manaus, 09 de novembro de 2011.

Manoel Henrique RibeiroDiretor Presidente
IMPLURB

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS/POSTURAS			
ORDEM	NOME	INICIO	TERMINO
1	ANDREIA CORDOVID DE SIQUEIRA	11.11.2011	08.05.2012
2	DENISE CAMPOS DA COSTA	11.11.2011	08.05.2012

FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO			
ORDEM	NOME	INICIO	TERMINO
1	CLAUDIO EDUARDO OLIVEIRA CHAPARRO	11.11.2011	08.05.2012
2	JORGE CESAR PIRES FILHO	11.11.2011	08.05.2012
3	MARIA INEZ DOS SANTOS CAMELO	11.11.2011	08.05.2012
4	JULCELIA FREIRE DE SANTANA	11.11.2011	08.05.2012
5	VALDINEIA PRAIA DO NASCIMENTO	11.11.2011	08.05.2012
6	ANTONIO ARLY DO VALE TRAVASSOS	11.11.2011	08.05.2012
7	SILVANA BACELAR VILACIO	11.11.2011	08.05.2012
8	ANDREZA DE AGUIAR SANTOS	11.11.2011	08.05.2012
9	MARCIO LIMA PAREDIO	11.11.2011	08.05.2012
10	LEIDY DE LIMA OLIVIERA AQUINO	11.11.2011	08.05.2012

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo dilatado através do Primeiro Termo Aditivo, publicado no DOM 2685 de 13 de maio de 2011 com termino respectivamente nas datas: 19/11/2011 e 26/11/2011.
- PARTES:** O Município de Manaus, através do INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB e os Senhores relacionados no Anexo único que integra este Extrato.
- OBJETO:** O termo de Contrato da prestação de serviços, firmado de acordo com o artigo 1º, Lei nº 1.425, de 26.03.2010, do Decreto nº 0575 de 11.06.2010, do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e § 1º do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, tem por objeto a Prestação de Serviços por Tempo Determinado, sem vinculo efetivo com a contratante, nas funções mencionadas no anexo Único de que trata o item 1 deste extrato.
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, nos períodos constantes no anexo único

Manaus, 09 de novembro de 2011.

Manoel Henrique RibeiroDiretor Presidente
IMPLURB

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO			
ORDEM	NOME	INICIO	TERMINO
1	WADSON RIBEIRO CUNHA	20.11.2011	17.05.2012

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS/POSTURAS			
ORDEM	NOME	INICIO	TERMINO
1	ITALO NAGLE FREIRE MACIEL	27.11.2011	24.05.2012

Reclamações, dúvidas,
críticas e sugestões

dom@pmm.am.gov.br

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES URBANOS**

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2009 - SMTU.
PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

OBJETO: Prorrogado o prazo contratual, por 90 (Noventa) dias, a contar de 29/10/2010 a 26/01/2012.

VALOR: R\$ 362.472,33 (Trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor da presente prorrogação é de **R\$ 362.472,33 (Trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**, cuja despesa foi parcialmente empenhada sob a Nota de Empenho nº 00666, datada de 27/10/2011, no valor de **R\$ 275.604,25 (Duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, a conta da seguinte Programação Orçamentária: Programa de Trabalho 54200 1512240024025, Fonte de Recursos 02100000, Natureza da Despesa 33903984 UGR 540201, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no exercício seguinte na mesma programação orçamentária, conforme liberação de cotas.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 2011/10988/12019/00126; Cláusula Quarta do Contrato nº. 018/2009 – SMTU e artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Manaus, 28 de outubro de 2011.


MARCOS ANTONIO CAVALCANTE.
Superintendente da SMTU.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E ARTES**

ERRATA

Errata do extrato do contrato nº. 016/2011, publicado em 06 de outubro de 2011, no Diário Oficial do Município de Nº 2784.

Onde se lê:

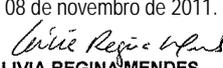
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2011NE00701 de 30/09/2011, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sob a rubrica orçamentária: Programa Trabalho nº 13.392.1015.4014.0000, Fonte 01000000, Natureza da Despesa: 33903999- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras. Consistentemente com o princípio orçamentário da anualidade, o saldo do contrato será comprometido no exercício subsequente, de acordo com as leis orçamentárias de 2012.

Leia-se:

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2011NE00783 de 05/10/2011, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sob a rubrica orçamentária: Programa Trabalho nº 13.392.1015.4014.0000, Fonte 01000000, Natureza da Despesa: 33903999- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras. Consistentemente com o princípio orçamentário da anualidade, o saldo do contrato será comprometido no exercício subsequente, de acordo com as leis orçamentárias de 2012.

PUBLIQUE-SE

Manaus, 08 de novembro de 2011.


LÍVIA REGINA MENDES
Diretora - Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

**RESOLUÇÃO N.018/2011-CD/MANAUSMED,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.**

APROVA a compra de materiais cirúrgicos e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED, em sua oitava reunião ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto n.º 9.492 de 03.03.2008 e art.14, inciso V do Decreto n.º 0266 de 01.09.2009, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover melhor o funcionamento ao Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Deliberativo do ManausMed, normatizar procedimentos complementares, através de Resoluções, referentes aos atos necessários ao seu funcionamento, bem como dirimir os casos omissos no Decreto que regulamenta o Serviço de Assistência à Saúde que lhe forem apresentados;

CONSIDERANDO a busca por melhoria na qualidade do atendimento e dos serviços prestados aos segurados do ManausMed;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Oitava Reunião Ordinária deste Conselho Deliberativo no ano de 2011;

RESOLVE:

I. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa referente a mais 02 (dois) ciclos de quimioterapia solicitados pela segurada **Kerry da Costa Fialho**, através do **Processo 2011/4427/4429/01886**, no valor de R\$6.604,94 (seis mil, seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), cada ciclo, ressaltando que os demais poderão ser autorizados após relatórios médicos;

II. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao tratamento de radioterapia solicitado pela segurada **Luana Maria Queiroz Monteiro**, através do **Processo 2011/4427/4429/01514**;

III. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa de R\$4.015,00 (quatro mil e quinze reais), referente à compra de material especial para realização de procedimento cirúrgico ortopédico, solicitado pelo segurado **José Wilson da Silva Pacheco**, através do **Processo 2011/4427/4429/01808**;

IV. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), referente à compra de material especial para implante de marcapasso, solicitado pelo segurado **Carlos Alberto de Souza Damasceno**, através do **Processo 2011/4427/4429/03586**;

V. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à compra de material especial para realização de procedimento cirúrgico ortopédico, solicitado pelo segurado **Marlon da Silva Ferreira**, através do **Processo 2011/4427/4429/03656**;

VI. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa de R\$7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), referente à compra de material especial para realização de procedimento cirúrgico ortopédico, solicitado pela segurada **Maria Socorro Silva Menezes**, através do **Processo 2011/4427/4429/03957**;

VII. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa de R\$13.338,00 (treze mil, trezentos e trinta e oito reais), referente à compra de material especial para realização de procedimento cirúrgico, solicitado pelo segurado **Horácio Acácio Sevalho**, através do Processo 2011/4427/4429/03960;

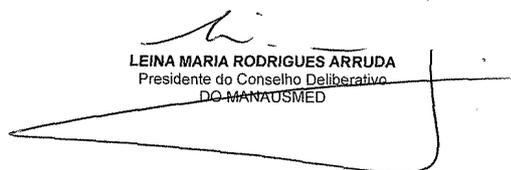
VIII. APROVAR, *ad referendum*, a despesa de \$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à realização de Traqueostomia Cervical solicitada pela segurada **Maria Cosma da Cunha**, através do Processo 2011/4427/4429/04054;

IX. APROVAR, por unanimidade de votos, a despesa de R\$13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais), referente à compra de material especial para realização de procedimento cirúrgico, solicitado pelo segurado **Luiz Ascendino Fernandes da Silva**, através do Processo 2011/4427/4429/04071;

X. APROVAR, por unanimidade de votos, a realização de 02 (dois) ciclos de quimioterapia dos 05 (cinco) ciclos solicitados pelo segurado **Walterloo José de Araújo**, através do Processo 2011/4427/4429/04106, no valor de R\$6.337,46 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), cada ciclo, ressaltando que os demais poderão ser autorizados após relatórios médicos;

XI. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Manaus, 04 de outubro de 2011.


LEINA MARIA RODRIGUES ARRUDA
Presidente do Conselho Deliberativo
DO MANAUSMED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMINF

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINF-PREFEITURA DE MANAUS-PM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2011-CL-SEMINF/PM.

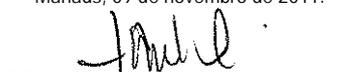
OBJETO: "Registro de Preços para Eventual Compra de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q), para Pavimentação Compreendendo Recapeamento, Restauração, Manutenção e Conservação (Tapa Buracos) do Sistema Viário da Cidade de Manaus".

Data/Horário: 25/11/2011, às 09h.

O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da SEMINF/PM, a partir de 11/11/2011, na Rua Gabriel Gonçalves, n. 351 - Aleixo (Garajão), Telefone: (92) 3642-3144, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h30.

O DAM, para adquirir o Edital, encontra-se no sítio: <http://semef.manaus.am.gov.br/>, podendo o pagamento ser efetuado nas principais Agências Bancárias e Casas Lotéricas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Manaus, 09 de novembro de 2011.


Marcellus José Barroso Campêlo
Presidente da CL-SEMINF/PM

Poder Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 318/2011 – GP/DIAD

ISAAC TAYAH, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o feriado Nacional da Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2011, terça-feira;

RESOLVE,

I – DECLARAR, ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2011, segunda-feira, nas atividades Parlamentares e Administrativas desta Câmara Municipal de Manaus;

II - Durante o período a que se refere o item I deste Ato, os serviços administrativos essenciais relativos à segurança, guarda e manutenção do patrimônio e Departamento de TV Câmara desta Casa Legislativa, serão mantidos regularmente;

III- REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2011.


ISAAC TAYAH
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 035/ 2011 – VG-DIAD

ISAAC TAYAH, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Memorando nº98/2011, proveniente do Gabinete do Vereador Homero de Miranda Leão;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a nomeação do senhor Renato Souza Elias de Oliveira e Silva, constante no Ato da Presidência nº033/2011, publicado no Diário Oficial do dia 27/11/2011.

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, 9 de Novembro de 2011


ISAAC TAYAH
Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

PORTARIA Nº 064/2011 – PP/ DIAD

ISAAC TAYAH, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO Ato da Mesa Diretora n. 008/2001, de 10 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 18 de abril de 2001.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 02055/2011;

RESOLVE,

I - DESIGNAR a Vereadora **VILMA FLORENÇO QUEIROZ**, para participação no 509º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, em Brasília, no período de 16 a 19 de novembro de 2011.

II – AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho referente 03 (três) diárias para a Vereadora acima mencionada.

III – DETERMINAR que a referida Vereadora apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem e certificado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 08 de novembro de 2011.



ISAAC TAYAH

Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

PORTARIA Nº 065/2011 – PP/ DIAD

ISAAC TAYAH, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO Ato da Mesa Diretora n. 008/2001, de 10 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 18 de abril de 2001.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 02064/2011;

RESOLVE,

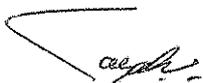
I - DESIGNAR o Vereador **WILTON LUIS SENA DE LIRA**, para participação em reuniões na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, no período de 09 a 11 de novembro de 2011.

II – AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho referente 03 (três) diárias para o Vereador acima mencionado.

III – DETERMINAR que o referido Vereador apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 09 de novembro de 2011.



ISAAC TAYAH

Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

Publicações Diversas

ABRAÃO FERNANDES REBOUÇAS torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 527/10-01, que autoriza o transporte rodoviário de resíduos sólidos inertes, com validade de 01 (um) Ano, para Transporte rodoviário de resíduos sólidos inertes, no Estado do Amazonas-AM.

PG / 040

C.A. MARTINS NAVEGAÇÃO torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 218/00-09, que autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo e etanol, com validade de 01 (um) Ano, para Transporte Fluvial de Produtos Perigosos, no Estado do Amazonas-AM.

PG / 951

GDA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Operação n.º 005/02-06, que autoriza a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum, aditivada, diesel), álcool combustível, a prestação de serviço de troca de óleo lubrificante e lavagem de veículos, com validade de 01(um) Ano, para Comercialização de Combustíveis, na cidade de Manaus-AM.

PG / 950

HIPER MAX CUTELARIA E COSMÉTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia n.º 181/11, que autoriza a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de uma indústria destinada a fabricação de lâminas e aparelhos de barbear descartáveis, com validade de 01 (um) ano, para Indústria de Produtos de Matérias Plásticas, na cidade de Manaus-AM.

PG / 196

L.C. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 259/10-01, que autoriza a lavra de areia e cascalho, numa área de 4,8ha de uma área total de 37,19ha, processo DNPM n.º 880.180/2009, com validade de 01 (um) ano, para Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento, no Município de Barcelos-AM.

PG / 089



MANAUSMED
Serviço de Assistência à Saúde do Servidor
Público do Município de Manaus

**Nós queremos cuidar
da sua saúde, servidor!**

Acesse o nosso novo Portal
manausmed.manaus.am.gov.br

É o MANAUSMED mais perto de você.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail dom.publicacao@pmm.am.gov.br, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14 horas no **Protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário
8h às 17h



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito

SECRETARIADO

JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Procurador-Geral do Município

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário Municipal de Governo

OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Militar

CELES CALPURNIA BORGES MELO
Secretária Municipal de Comunicação

SÉRGIO RENNER VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Federativos

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Controladora Geral do Município

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação

SILDOMAR ABTIBOL
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

VITAL DA COSTA MELO
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Juventude

JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

AMÉRICO GORAYEB JR.
Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO DE CARLI FILHO
Secretário Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MANOEL HENRIQUE RIBEIRO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

WALTER RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Diretora-Presidente da Fundação Escola de Serviço Público Municipal

LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes

ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Eventos e Turismo

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

DANIELLE VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE
Diretora-Presidente do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

EXPEDIENTE

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário Municipal de Governo

TAIKO NAKAJIMA FERNANDES
Diretora do Diário Oficial do Município

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110
Manaus – Amazonas
Telefone: 0 XX (92) 3625-5617
e-mail: dom@pmm.am.gov.br